DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, sexta-feira, 28 de abril de 1978 — SUPLEMENTO — ANO II — Nº 80

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS

DECRETO Nº 4.162 DE 26 DE abril DE 1978

Define a relativa autonomia do Instituto de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, , no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1 960, combinado com os artigos 12 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1 964, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 2 976 de 12 de agosto de 1 975,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ao Instituto de Saúde do Distrito Federal (ISDF), é assegurada a condição de órgão relativamente autônomo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, sujeitando-se ao seu controle e supervisão, sem prejuízo da auditoria financeira a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1 964.

Art. 2º - A relativa autonomia assegurada pelo artigo anterior caracteriza-se pelo exercício das competências regimentais atribuídas ao órgão e o desempenho das seguintes atividades:

I - celebrar acordos, contratos e convênios, ouvida a Procuradoria Geral;

II - admitir, dispensar ou demitir pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - designar e dispensar pessoal para as funções de confiança e empregos em comissão;

IV - praticar atos de administração relativos ao regime jurídico do pessoal;

V - elaborar e propor tabelas de pessoal;

VI - elaborar e propor tabela de remuneração de prestação de serviços;

VII - adquirir bens e contratar obras e serviços até o limite de convite;

VIII - contratar serviços de terceiros para o cumprimento de suas atividades fins nos termos da legislação em vigor;

IX - receber as receitas provenientes de suas atividades;

X - elaborar a proposta orçamentária do órgão;

XI - administrar e promover a conservação do patrimônio sob sua guarda e responsabilidade;

XII - impor multas e taxas e seu parcelamento;

XIII - movimentar contas bancárias;

XIV - exercer atividades de tesouraria e escrituração contábil;

XV - elaborar demonstrativos e balancetes;

XVI - elaborar plano de aplicação de recursos;

XVII - estabelecer normas internas de Administraçao Geral.

Art. 3º - O Instituto será dirigido por um Diretor, designado pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Saúde.

Art. 4º - O Diretor do Instituto é competente para autorizar Empenhos e pagamentos de despesas, suprimentos e dispêndios de recursos do Instituto, ou pelo qual este responda, observadas as normas vigentes de execução orçamentária e financeira.

Art. 5º - O Instituto, pelo seu Diretor, prestará ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, todos os esclarecimentos necessários.

Art. 6º - Competirá ao órgão de administração geral do Instituto a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento das despesas ordenadas, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - A receita arrecadada pelo Instituto, será recolhida ao órgão próprio da Secretaria de Finanças, de acordo com as normas para esse fim estabelecidas.

Art. 8º - O repasse de recursos financeiros destinados ao Instituto, para fazer face às suas despesas, processar-se-á da seguinte maneira:

I - o Instituto elaborará o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, que será submetido à aprovação do Secretário de Saúde;

II - a Secretaria de Finanças fará o repasse ao Instituto, dentro dos limites que lhe forem atribuidos no processo de desembolso aprovados para o exercício.

Art. 9º - O repasse somente será efetuado após a aprovação dos balancetes na forma da legislação em vigor.

Art. 10 - Os balancetes do Instituto deverão ser entregues nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pela Coordenação do Sistema de Contabilidade.

Art. 11 - Os cheques para pagamentos ou movimento de contas e as ordens bancárias serão assinados, conjuntamente, pelo Diretor do Instituto e pelo Diretor da Divisão de Administração Geral.

Art. 12 - O saldo anual dos repasses será, obrigatoriamente, recolhido à Secretaria de Finanças, até o último dia útil do exercício, observadas as normas a respeito.

Art. 13 - O Instituto abrirá em seu próprio nome, em banco oficial, conta especial para todos os repasses recebidos.

Art. 14 - Compete ao Diretor do Instituto, admitir, dispensar ou demitir os empregados regidos pela legislação trabalhista.

Parágrafo único - As admissões só poderão ser feitas dentro das normas vigentes e de conformidade com as tabelas aprovadas pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 15 - O Diretor do Instituto no início de cada exercício financeiro, submeterá à aprovação do Secretário de Saúde a programação dos seus trabalhos e o plano de aplicação dos recursos orçamentários, observado o disposto nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

Art. 16 - O Instituto encaminhará à Secretaria de Saúde, no fim de cada exercício, balancetes comprobatórios da aplicação de recursos, inclusive a prestação de contas, a serem apreciados

pelo órgão central do Sistema de Contabilidade e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 17 - Anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro, o Diretor do Instituto deverá apresentar ao Secretário de Saúde o relatório de suas atividades, inclusive da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão.

Art. 18 - O Diretor do Instituto, observadas as normas baixadas pelos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, encaminhará ao Secretário de Saúde a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 19 - Os serviços auxiliares necessários ao funcionamento do Órgão de que trata o presente Decreto, dentre outros, os de vigilância, zeladoria e conservação, serão de preferência executados por firmas especializadas, nos termos do que preceitua o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1 973.

Art. 20 - O Diretor do Instituto e o Secretário de Saúde do Distrito Federal, ficam responsáveis, respectivamente, pelo cumprimento e controle da observância do que dispõe este Decreto, sem prejuízo das demais responsabilidades nele contidas.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 26 de Abril de 1 978
90º da República e 19º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

DECRETO N.o 4.163 DE 26 DE abril DE 1978

Aprova o Regimento do Instituto de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20 , da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1 960, combinado com o disposto no artigo 35, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1 964 e tendo em vista o que consta do artigo 31, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 2 de agosto de 1.975,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Instituto de Saúde do Distrito Federal (ISDF) que, assinado pelo Secretário de Saúde, a este acompanha.

Art. 2º - As funções de confiança e os empregos em comissão necessários à execução das atividades previstas no Regimento de que trata o artigo anterior, são as constantes do quadro de distribuição anexo a este Decreto.

Art. 3º - As funções de confiança e os empregos permanentes que comporão a Tabela de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal, bem como os empregos em comissão que atenderão provisoriamente as atividades de direção e assistência intermediárias, serão criados através de ato próprio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º - A implantação e operacionalização do Instituto de Saúde serão feitas sob a responsabilidade do titular daquele órgão, cabendo-lhe, ainda, acompanhar e controlar os resultados obtidos, tudo de acordo com a orientação da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - Fica o Secretário de Saúde responsável pelo acompanhamento e controle da execução do que dispõe o presente Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 26 de Abril de 1.978.
90º da República e 19º de Brasília.
ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

DECRETO Nº 4.163 DE 26 DE abril DE 1 978

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO DE SAÚDE

ÓRGÃO	Nº DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA	DENOMINAÇÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
ISDF (GABINETE DO DIRETOR)	1	Diretor do Instituto de Saúde	-
	2	Assessor	-
DIVISÃO DE BIOLOGIA MÉDICA	1	Diretor da Divisão de Biologia Médica	Médico, Veterinário, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Biólogo ou Odontólogo.
	2	Assistente	Curso de Nível Superior.
	1	Chefe da Seção de Microbiologia e Imunologia	Médico, Veterinário , Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Biológo ou Odontólogo.
	1	Chefe da Seção de Virologia	Médico, Veterinário , Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Biólogo ou Odontólogo.
	1	Chefe da Seção de Parasitologia	Médico, Veterinário, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Biólogo ou Odontólogo.
	1	Chefe da Seção de Patologia	Médico, Farmacêutico, Bioquímico ou Biólogo.
	1	Chefe da Seção de Apoio Técnico	Farmacêutico, Bioquímico, Químico ou Biólogo.

ÓRGÃO	Nº DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA	DENOMINAÇÃO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
DIVISÃO DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA	1	Diretor da Divisão de Bromatologia e Química	Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Biólogo ou Químico.
	2	Assistente	Curso de Nível Superior.
	1	Chefe da Seção de Alimentos	Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Biólogo ou Químico.
	1	Chefe da Seção de Medicamentos	Farmacêutico ou Farmacêutico Bioquímico,
	1	Chefe da Seção de Química Aplicada	Químico ou Farmacêutico Bioquímico.
DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES	1	Diretor da Divisão de Controle de Zoonoses	Médico, Veterinário ou Biólogo.
	2	Assistente	Curso de Nível Superior.
	1	Chefe da Seção de Profilaxia da Raiva	Veterinário ou Biólogo.
	1	Chefe da Seção de Controle de Roedores	Médico, Biólogo, Farmacêutico ou Farmacêutico Bioquímico.
	1	Chefe da Seção de Vetores Biológicos	Médico, Biólogo ou Veterinário.
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	Diretor da Divisão de Administração Geral	
	1	Assistente	
	1	Chefe da Seção de Pessoal	
	1	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	
	1	Chefe da Seção de Compras	
	1	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	
	1	Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa	
	30		

REGIMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º - Ao Instituto de Saúde do Distrito Federal - ISDF, órgão de direção superior, com relativa autonomia, diretamente subordinado à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, compete basicamente:

I - pesquisar no campo da Saúde Pública;

II - estudar e realizar os levantamentos necessários ao melhor conhecimento dos problemas sanitários do Distrito Federal;

III - atender urgências no campo da Saúde Pública;

IV - realizar exames de laboratório relacionados com Saúde Pública, envolvendo bioquímica,bromatologia, imunologia, microbiologia, parasitologia, toxicologia, virologia, análises clínicas e anatomia patológica;

V - desenvolver pesquisas no campo da raiva e outras zoonoses;

VI - realizar atividades na área de profilaxia da raiva;

VII - colaborar com os programas de educação para a saúde, no que se refere a proteção do homem contra as zoonoses;

VIII - realizar investigações científicas na área de suas atividades e promover a divulgação dos resultados.

Parágrafo Único - O Instituto de Saúde do Distrito Federal, fica sujeito ao controle e à supervisão da Secretaria de Saúde, sem prejuízo da auditoria financeira a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1 964.

Art. 2º - Para a execução das competências básicas e cumprimento das atividades de Administração Geral, a estrutura administrativa do Instituto de Saúde do Distrito Federal, compreende:

DIVISÃO DE BIOLOGIA MÉDICA

Seção de Microbiologia e Imunologia
Seção de Virologia
Seção de Parasitologia
Seção de Patologia
Seção de Apoio Técnico

DIVISÃO DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA

Seção de Alimentos
Seção de Medicamentos
Seção de Química Aplicada

DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES

Seção de Profilaxia da Raiva
Seção de Controle de Roedores
Seção de Controle de Vetores Biológicos

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção de Pessoal
Seção de Compras
Seção de Material e Patrimônio
Seção de Orçamento e Finanças
Seção de Documentação e Comunicação Administrativa

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 3º - À Divisão de Biologia Médica, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Saúde do Distrito Federal, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Seção de Microbiologia e Imunologia, da Seção de Virologia, da Seção de Parasitologia, da Seção de Patologia e Seção de Apoio Técnico;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho das seções que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 4º - À Seção de Microbiologia e Imunologia, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Biologia Médica, compete:

I - realizar exames bacterioscópicos, bacteriológicos e imunológicos necessários ao diagnóstico de moléstias auto-imunes e alérgicas;

II - realizar exames e provas necessárias a verificação de portadores de germes e de estudos de imunidade;

III - realizar exames de controle de soros terapêuticos, vacinas e produtos similares;

IV - organizar e conservar coleções de cultura típica de bactérias, vírus, cogumelos patogênicos e saprófitas;

V - preparar antígenos e soros imunes para fins de diagnósticos;

VI - realizar inquéritos epidemiológicos e avaliação de vacinação em massa;

VII - realizar pesquisas epidemiológicas e operacionais de doenças venéreas e treponematoses;

VIII - analisar e avaliar condições ecológicas e suas relações com as ocorrências epidemiológicas;

IX - manter coleções de padrões de interesse quimioterápico e enzimológico;

X - realizar investigações científicas na área de suas atividades e propor a divulgação dos resultados.

Art. 5º - À Seção de Virologia, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Biologia Médica, compete:

I - realizar exames e provas necessárias aos diagnósticos de meléstias causadas por vírus e riquétsias;

II - realizar exames e provas para a verififação de animais infectados por vírus e riquétsias;

III - preparar antígenos e soros imunes para fins de diagnósticos;

IV - realizar inquéritos epidemiológicos no campo da virologia;

V - realizar investigações científicas na área de suas atividades e propor a divulgação dos resultados.

Art. 6º - À Seção de Parasitologia, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Biologia Médica, compete:

I - realizar exames e provas necessárias à verificação de portadores de germes e de estado de imunidade;

II - realizar exames e provas necessárias ao diagnóstico de moléstias causadas por helmintos e outros enteroparasitas;

III - realizar exames e provas necessárias ao diagnóstico de moléstias causadas por esquistossomas e outros parasitas de ação sistêmica;

IV - realizar exames e provas necessárias ao diagnóstico de moléstias causadas por blastomicetos e outros parasitas de ação dermatológica;

V - identificar helmintos, fungos, blastomicetos, esquistossomas e outros vetores de doenças parasitárias e hospedeiros intermediários;

VI - analisar e avaliar condições ecológicas e suas relações com as ocorrências epidemiológicas relacionadas a parasitas;

VII - realizar pesquisas epidemiológicas e operacionais referentes a doenças parasitárias;

VIII - realizar investigações científicas na área de suas atividades e propor a divulgação dos resultados.

Art. 7º - À Seção de Patologia, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Biologia Médica, compete:

I - realizar exames histopatológicos, necropsias, visceratomias e biópsias animais;

II - realizar exames citológicos para diagnóstico de câncer;

III - preparar cortes histológicos e realizar as colorações adequadas;

IV - preparar normas para controle de qualidade de patologia clínica;

V - orientar laboratório sobre técnicas de análise clínicas;

VI - realizar exames de análises clínicas em casos de epidemia ou pesquisa;

VII - realizar exames de interesse clínico em exudatos, urina, sangue e líquido céfalo raquidiano;

VIII - realizar exames hematológicos em geral;

IX - realizar investigações científicas na área de suas atividades e promover a divulgação dos resultados.

Art. 8º - À Seção de Apoio Técnico, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Biologia Médica, compete:

I - criar e manter animais de laboratório utilizados pelo Instituto;

II - auxiliar nos serviços de inoculação e necrópsias de animais;

III - manter atualizado o registro de animais de criação e inoculados;

IV - manter entrosamento com outros biotérios no que se refere à aquisição, venda ou permuta de animais para atividades científicas;

V - preparar meios de cultura para os trabalhos de rotina e pesquisa;

VI - controlar a saída de meios de cultura e de vidraria para outros setores;

VII - lavar, secar e esterilizar a vidraria, reparar aparelhos de vidros e preparar vidraria para uso de laboratório.

Art. 9º - À Divisão de Bromatologia e Química, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Saúde do Distrito Federal, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Seção de Alimentos, da Seção de Medicamentos e da Seção de Química Aplicada;

II - elaborar e propor a programação anual de trabalho das seções que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 10 - À Seção de Alimentos, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Bromatologia e Química, compete:

I - realizar análise de bebidas, laticínios, doces, amiláceos, óleos, gorduras, condimentos, café e correlatos;

II - realizar identificação de substâncias minerais, vegetais e animais contidas nos alimentos;

III - realizar exames parasitológicos em alimentos;

IV - determinar, através de análise, a dosagem de vitaminas, protídios, lípidios, glicídios, hormônios, antibióticos e produtos fitosanitários em alimentos;

V - preparar e sugerir às autoridades competentes normas sobre identidade e qualidade de alimentos;

VI - determinar, através de análise, a dosagem de resíduos de pesticidas ou substâncias tóxicas de origem mineral, vegetal e animal em alimentos;

VII - preparar e sugerir às autoridades competentes normas sobre o emprego de aditivos, intensionais ou não, em alimentos;

VIII - realizar investigações científicas na área de sua atuação e propor a divulgação dos resultados.

Art. 11 - À Seção de Medicamentos, órgão executivo, di

retamente subordinada à Divisão de Bromatologia e Química, compete:

I - identificar as drogas vegetais, animais e minerais contidas em medicamentos, através de exames macroscópicos, microscópicos e histológicos;
II - determinar a dosagem e microbiológica dos antibióticos;
III - realizar provas de esterilidade e pureza em medicamentos, onde for exigido este controle;
IV - realizar exames de controle de soros terapêuticos, vacinas e produtos similares;
V - determinar a dosagem de hormônios, produtos opoterápicos e fitoterápicos, digitalina, heparina e outros medicamentos de ação farmacodinâmica definida;
VI - realizar provas biológicas de pirogênio;
VII - realizar análises químicas, em termos qualitativo e quantitativo, estudos e pesquisas de produtos farmacêuticos, matéria-prima de uso farmacêutico e drogas;
VIII - extrair, purificar ou sintetizar substâncias químicas orgânicas necessárias à pesquisa pura e aplicada;
IX - realizar investigações científicas na área de suas atividades e propor a divulgação dos resultados.

Art. 12 - À Seção de Química Aplicada, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Bromatologia e Química, compete:

I - realizar provas de esterilidade ou pureza de produtos químicos, onde for exigido este controle;
II - realizar estudos e análises de produtos de toucador e higiêne;
III - realizar testes de inocuidade ou toxidez de produtos de toucador;
IV - efetuar o controle de toxidade de produtos químicos;
V - realizar análise química da potabilidade das águas;
VI - analisar matéria-prima e material usado em embalagens;
VII - realizar investigações científicas na área de suas atividades e propor a divulgação dos resultados.

Art. 13 - À Divisão de Controle de Zoonoses, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Saúde do Distrito Federal, compete.

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Seção de Profilaxia da Raiva, da Seção de Controle de Roedores e da Seção de Controle de Vetores Biológicos;
II - elaborar e propor a programação anual de trabalho das seções que lhe são diretamente subordinadas.

Art. 14 - À Seção de Profilaxia da Raiva, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Controle de Zoonoses, compete:

I - proceder à captura de cães;
II - proceder vacinação contra a raiva em animais;
III - realizar exames e provas para verificação de animais infectados;
IV - assegurar o suprimento de vacinas anti-rábicas caninas;
V - manter controle de focos de raiva;
VI - manter e, quando for tecnicamente recomendado, sacrificar animais apreendidos;
VII - manter vigilância epidemiológica da raiva;
VIII - manter entrosamento e colaborar com outros órgãos públicos ou entidades particulares que se dediquem à proteção do homem contra a raiva;
IX - doar animais apreendidos.

Art. 15 - À Seção de Controle de Roedores, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Controle de Zoonoses, compete:

I - efetuar combate a hospedeiros intermediários, visando o controle ou erradicação de endemias;
II - executar trabalhos de combate a roedores;
III - manter controle de focos de roedores.

Art. 16 - À Seção de Controle de Vetores Biológicos, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Controle de Zoonoses, compete:

I - efetuar combate a vetores biológicos e hospedeiros intermediários, visando o controle ou erradicação de endemias;
II - executar trabalhos de combate a artrópodes nocivos ou incômodos;
III - executar trabalhos de combate a insetos;
IV - manter controle de focos de zoonoses.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 17 - À Divisão de Administração Geral, órgão diretivo, diretamente subordinada ao Instituto de Saúde do Distrito Federal, compete:

I - coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Seção de Pessoal, da Seção de Compras, da Seção de Material e Patrimônio, da Seção de Orçamento e Finanças, e da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa;
II - elaborar e propor a programação anual de trabalho dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

Art. 18 - À Seção de Pessoal, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

I - cumprir as normas baixadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal;
II - colaborar na elaboração das Tabelas de Empregos;
III - propor medidas para o recrutamento e seleção de pessoal da Tabela de Empregos;
IV - zelar pela observância da legislação de pessoal;
V - instruir pedidos de promoção de pessoal;
VI - conceder e controlar salário-família;
VII - instruir processos de reclamações trabalhistas;
VIII - registrar e controlar a vida funcional dos servidores;
IX - registrar os servidores nos termos da legislação vigente;
X - registrar e controlar a designação de ocupantes de empregos em comissão;
XI - manter, por órgão, registro de lotação do pessoal;
XII - controlar o preenchimento e a vacância dos empregos;
XIII - preparar a identificação funcional dos servidores;
XIV - iniciar o processamento de aposentadoria por implemento de idade;
XV - instruir e controlar pedidos de concessão de licenças e outros afastamentos;
XVI - controlar a concessão de férias;
XVII - manter o registro de declaração de bens;
XVIII - fornecer atestados e declarações à vista de assentamentos individuais;
XIX - efetuar anotações nas carteiras profissionais dos servidores;
XX - preparar todo o expediente relativo à admissão, demissão, dispensa e requisição de pessoal;
XXI - estudar, opinar e informar sobre questões relativas a direitos e deveres do pessoal;
XXII - preencher guias de afastamento dos servidores para concessão de auxílios previdenciários;
XXIII - controlar e anotar a publicação de atos referentes a pessoal;
XXIV - manter controle e registro do pessoal à disposição do ISDF;
XXV - proceder aos registros financeiros do pessoal do ISDF;
XXVI - elaborar ou promover a elaboração de folhas de pagamento de pessoal;
XXVII - controlar o recebimento e a remessa de frequência, coligindo os dados sobre as folhas de pagamento e de descontos obrigatórios;
XXVIII - registrar descontos e vantagens em folhas de pagamento, promovendo o recolhimento dos descontos efetuados;
XXIX - proceder os cálculos e descontos das contas de pre

vidência e outras obrigações sociais do ISDF e seus servidores;

XXX - controlar o registro de pagamentos efetuados e a consignação em folha de pagamento;

XXXI - registrar e promover o pagamento de bolsas de estudo;

XXXII - preparar o pagamento de horas extras, indenizações e vantagens dos servidores;

XXXIII - emitir avisos e recibos de quitação de férias;

XXXIV - registrar e efetuar o recolhimento de pagamentos indevidos;

XXXV - fornecer dados para o levantamento do custeio do pessoal;

XXXVI - informar, ao PASEP, os rendimentos dos servidores;

XXXVII - fornecer certidões e declarações financeiras de renda;

XXXVIII - providenciar junto à Previdência Social a revisão de apólices de seguros obrigatórios;

XXXIX - organizar e arquivar as cópias das folhas de pagamento e outros documentos;

XL - promover a realização de exames de capacidade física e sanidade mental de candidatos a empregos e, periodicamente, nos funcionários do ISDF;

XLI - controlar prazo de contrato de servidor, em estágio probatório e promover sua renovação ou sua rescisão.

Art. 19 - À Seção de Compras, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

I - elaborar, ajustar ou reajustar cronograma de aquisição e especificar material a ser adquirido;

II - cadastrar fornecedores de material, observada a regulamentação vigente;

III - comprar o material necessário ao ISDF, até o limite de convite e promover a compra, acima desse limite;

IV - controlar os créditos orçamentários de material e examinar os processos de aquisição quanto à classificação da despesa e ao cancelamento de Nota de Empenho, quando for o caso;

V - anotar e controlar a aplicação de penalidades a fornecedores pelo Instituto ou outros órgãos do Distrito Federal;

VI - manter cópias de documentos e processos de licitação e controle de fornecedores em condições de licitar;

VII - elaborar e expedir convites, receber propostas de fornecimento e instruir processos para dispensa de licitação;

VIII - manter processos referentes a fornecimentos pendentes e contato com firmas em atraso com entrega de materiais;

IX - instruir e encaminhar os processos de fornecimento de material;

X - cumprir as normas baixadas pelo órgão Central do Sistema de Material relativas à licitação.

Art. 20 - À Seção de Material e Patrimônio, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

A) RELATIVAS À GUARDA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

I - acompanhar e registrar a atuação de fornecedores;

II - elaborar demonstrativos de entrada e saída de material;

III - conferir documentos fiscais à vista da Nota de Empenho;

IV - emitir notas de recebimento;

V - conferir requisições de material;

VI - confrontrar a característica do material com a especificação da Nota de Empenho e examinar o estado do material adquirido;

VII - fazer ou mandar fazer o exame técnico de material adquirido para fins de recebimento;

VIII - receber e atestar recebimento de material;

IX - classificar, armazenar e manter o controle físico do material sob sua guarda;

X - zelar pela segurança do material sob sua guarda;

XI - estudar e fixar índices de estoque máximos e mínimos;

XII - acompanhar o atendimento das Notas de Empenho e controlar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores;

XIII - instruir processos de prorrogação de prazo de entrega, de retificação ou cancelamento de Nota de Empenho;

XIV - propor a aplicação de penalidades aos fornecedores inadimplentes;

XV - controlar o material de consumo distribuído aos órgãos do ISDF;

XVI - inventariar o material estocado;

XVII - propor a baixa do material considerado inservível, obsoleto, anti-econômico, em desuso ou extraviado.

B) RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL:

I - registrar ou fornecer dados para o registro de bens;

II - inventariar bens móveis e imóveis;

III - atribuir e controlar responsabilidade pela guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis;

IV - fiscalizar a utilização dos bens patrimoniais à disposição do Instituto;

V - encaminhar ao órgão central de patrimônio os dados relativos à administração patrimonial do Instituto;

VI - cumprir a orientação e as normas emanadas do órgão central do Sistema de Administração Patrimonial;

C) RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS:

I - cumprir a orientação do órgão central do Sistema de Administração de Próprios;

II - instalar e promover a conservação de divisórias, equipamentos hidráulicos, elétricos, intercomunicadores e de segurança;

III - promover a conservação e a recuperação de imóveis e de dependências;

IV - fazer extensões e reparos das redes elétricas e hidráulicas internas e de intercomunicadores;

V - promover ou executar a manutenção e recuperação preventiva de máquinas e equipamentos;

VI - regulamentar a ocupação de áreas de acesso e de instalação de serviços de copa e outros de interesse comum;

VII - registrar os responsáveis pela ocupação dos imóveis e áreas;

VIII - controlar a efetiva e correta utilização dos imóveis e áreas distribuídas;

D) RELATIVAS A TRANSPORTE:

I - cumprir a orientação do órgão central do Sistema de Transportes Internos;

II - controlar o plano de recuperação e de revisão mecânicas das viaturas;

III - controlar o plano de manutenção das viaturas;

IV - propor a fixação de critérios para abastecimento das viaturas;

V - exigir o cumprimento dos critérios para abastecimento de viaturas;

VI - promover pedido de aquisição de combustíveis;

VII - registrar e controlar o consumo de combustíveis, lubrificantes e outros;

VIII - solicitar autorizações especiais para circulação de veículos;

IX - controlar as viaturas do ISDF, por tipo, categoria e alteração de característica;

X - receber e vistoriar veículos para fins de revisão ou recuperação;

XI - providenciar seguro e emplacamento de veículos;

XII - propor o recolhimento de veículoos anti-econômicos;

XIII - acompanhar as providências administrativas relativas a acidentes e infrações;

E) RELATIVAS A PORTARIA E VIGILÂNCIA:

I - manter constante vigilância nas dependências internas e externas dos próprios do ISDF;

II - prestar informações sobre localização de unidades;

III - controlar a entrada e saída de pessoas, material em geral e veículos nas áreas e dependências do ISDF;

IV - inspecionar dispositivos de segurança contra sinistros;

V - garantir a ordem e correçao de comportamento das pessoas que transitam nas áreas e dependências do ISDF;
VI - providenciar a confecção de placas indicativas;

F) RELATIVAS A ZELADORIA E LAVANDERIA:

I - limpar e higienizar dependências e instalações;
II - zelar pela manutenção de peças e plantas ornamentais;
III - controlar a execução das tarefas de copa;
IV - realizar mudanças e arrumações nas dependências do ISDF;
V - proceder o recolhimento e lavagem de roupas;
VI - controlar a distribuição de roupas para o uso,
VII - adotar técnica asséptica na lavagem de roupas contaminadas;
VIII - controlar o consumo do material empregado na lavagem de roupa;
IX - fornecer dados para apropriação de custos.

Art. 21 - À Seção de Orçamento e Finanças, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

A) RELATIVAS A FUNÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

I - elaborar o orçamento analítico;
II - propor alterações no orçamento;
III - acompanhar e controlar a execução orçamentária;
IV - movimentar os créditos orçamentários do ISDF;
V - providenciar pedidos de abertura de créditos adicionais;
VI - registrar os créditos adicionais;
VII - encaminhar ao órgão central do Sistema de Orçamento os dados relativos à administração orçamentária do Instituto;
VIII - cumprir a orientação e as normas emanadas do órgão central do Sistema de Orçamento;

B) RELATIVAS A FUNÇÕES CONTÁBEIS:

I - cumprir a orientação do órgão central do Sistema de Contabilidade;
II - contabilizar os atos e fatos que ocorrem na gestão financeira, orçamentária e patrimonial do ISDF;
III - escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, os lançamentos relativos às operações contábeis;
IV - registrar e controlar a movimentação dos créditos orçamentários;
V - manter a escrituração contábil rigorosamente em dia;
VI - conferir extratos bancários e prestação de contas diária da tesouraria;
VII - controlar a disponibilidade financeira do ISDF;
VIII - controlar o cumprimento das normas sobre prestação de conta dos responsáveis por adiantamentos;
IX - preparar balancetes e demonstrativos financeiros, orçamentários e patrimoniais;
X - controlar a realização das despesas à conta dos empenhos globais ou por estimativa;
XI - propor a emissão de empenhos globais ou por estimativa de despesa;
XII - promover a anulação ou retificação de Nota de Empenho;
XIII - registrar a anulação ou retificação de Notas de Empenho e a consequente reversão dos valores à dotação própria;
XIV - liquidar despesa;
XV - manter arquivo de contratos e convênios de interesse do ISDF;
XVI - preparar a documentação necessária à concessão de adiantamento e controlar seu prazo de aplicação;
XVII - preparar e expedir Guias de Recolhimento;
XVIII - emitir ordem de pagamento;
XIX - coligir dados da execução orçamentária de exercícios anteriores;
XX - apurar os "Restos a Pagar" de cada exercício;

C) RELATIVAS AS FUNÇÕES DE VALORES:

I - cumprir a orientação dos órgãos centrais de receita, despesa e contabilidade;
II - programar e efetuar pagamentos;
III - proceder a arrecadação de taxas e outras rendas;
IV - entregar adiantamentos;
V - providenciar suprimento de caixa;
VI - conferir processo para pagamento;
VII - representar o ISDF, junto a bancos e repartições públicas para fins de recebimento;
VIII - zelar pela guarda e segurança de numerário, títulos, documentos e valores pertencentes ao ISDF ou a ele entregue;
IX - manter o registro de contas e depósitos bancários em nome do ISDF;
X - registrar em sistema próprio, simples e adequado, o seu movimento diário;
XI - manter fichário de fornecedores e de seus procuradores, assim como de certidões negativas;
XII - classificar e promover o arquivamento da documentação contábil;
XIII - elaborar boletim diário de disponibilidade.

Art. 22 - À Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de Administração Geral, compete:

I - cumprir a orientação do órgão central do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa;
II - autuar, receber e distribuir processos;
III - organizar e manter em dia, fichários dos processos autuados ou em tramitação;
IV - controlar a tramitação de processos e prestar informações relativas ao andamento e localização;
V - dar vista nos processos, mediante autorização do Diretor da Divisão;
VI - atender a requisição de processos e documentos arquivados, sob sua guarda;
VII - receber, guardar e conservar em ordem a documentação destinada ao arquivamento;
VIII - prestar informações sobre atos oficiais de interesse geral;
IX - coletar, classificar e registrar atos oficiais;
X - encaminhar para publicação os atos do ISDF;
XI - manter sigilo sobre correspondências e atos oficiais;
XII - atestar prestação de serviços telefônicos através do PBX, PABX ou qualquer outra forma de comunicação interna ou externa com o ISDF;
XIII - organizar e manter a biblioteca do ISDF;
XIV - organizar os serviços de permuta entre as publicações do ISDF e instituições congêneres;
XV - promover a aquisição de livros e revistas de interesse do ISDF;
XVI - efetuar ou promover a reprodução de atos e documentos;
XVII - elaborar trabalhos de desenho de interesse do ISDF;
XVIII - compor e publicar ou promover a publicação de trabalhos de pesquisas do ISDF e incumbir-se de sua divulgação e expedição;
XIX - executar serviços de fotografias e fotomicrografia;
XX - providenciar a encadernação de livros, diários oficiais e outros documentos de interesse do ISDF;
XXI - registrar e arquivar correspondência expedida e recebida;
XXII - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;
XXIII - executar serviços de datilografia e mecanografia.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES GENÉRICAS

Art. 23 - A todos os órgaos do Instituto de Saúde do Distrito Federal, compete, genericamente:

I - distribuir e controlar os serviços da respectiva unidade;

II - elaborar os atos relativos às suas respectivas competências;

III - manter documentos e material bibliográfico de utilização sistemática e permanente;

IV - manter e conservar o material permanente necessário aos seus serviços;

V - promover o desenvolvimento dos seus recursos humanos;

VI - controlar o uso do material de consumo;

VII - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades;

VIII - elaborar e propor, à unidade a que estiverem subordinados, a sua programação administrativa anual e plurianual;

IX - elaborar relatórios incluindo dados estatísticos de suas atividades.

TÍTULO III

DA DINÂMICA FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS DO ISDF

Art. 24 - O Instituto de Saúde do Distrito Federal, executará, de conformidade com este Regimento e com as demais disposições instituidoras ou regulamentadoras da organização administrativa do Distrito Federal, atividades relacionadas com as seguintes naturezas:

I - de programação e controle de suas competências fins;

II - de execução direta das suas competências fins;

III - de execução indireta de suas competências fins;

IV - de acompanhamento e supervisão específica sobre a execução contratada, delegada ou acordada de suas competências fins;

V - de execução, a ele delegada ou com ele contratada ou acordada, por órgãos e entidades;

VI - de execução, à seu nível, das atividades sistêmicas de gestão e de apoio administrativo.

Art. 25 - As atividades fins a que alude o inciso I, do artigo anterior são as enunciadas como competência orgânicas das Seções subordinadas às Divisões de Biologia Médica, Bromatologia e Química e de Controle de Zoonoses, e sua programação e controle são da responsabilidade direta das respectivas Divisões sob orientação do titular do Instituto.

§ 1º - A programação e controle de que trata este artigo se fará sob a supervisão geral emanada dos critérios políticos-administrativos fixados pelo Secretário de Saúde; da execução, pelo Núcleo de Planejamento da Secretaria de Saúde, do disposto no artigo 13 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1 964; das orientações técnicas específicas ditadas ou recomendadas pelos órgãos da Secretaria de Saúde.

§ 2º - Além de supervisionadas na forma decorrente do parágrafo anterior, as atividades de programação e controle das competências fins do ISDF se pautarão, ainda, por critérios ditados pelos órgãos federais da área e por outros dispositivos legais e técnicos específicos ou aplicáveis.

§ 3º - Os critérios e os instrumentos da programação e controle serão fixados pelo próprio Instituto, na ausência de disposições decorrentes dos parágrafos anteriores ou por necessidade de operacionalizá-los.

Art. 26 - A execução direta das competências fins do Instituto é incumbência original das Seções subordinadas às Divisões de Biologia Médica, de Bromatologia e Química e de Controle de Zoonoses e se cumprirão através de projetos e atividades pelos servidores daquelas unidades, com os recursos materiais, ambientais, orçamentários e técnicos do Instituto sob a responsabilidade dos seus respectivos chefes.

§ 1º - A execução direta assim entendida dará cumprimento à programação aludida no artigo 25, e seus parágrafos e ficam sujeitos ao controle específico de que trata o mesmo dispositivo.

§ 2º - O apoio administrativo e os recursos de qualquer ordem, necessários à execução direta das competências fins do Instituto são os fornecidos e disciplinados pelos respectivos Sistemas Centrais.

Art. 27 - O Instituto poderá, de acordo com o inciso III, do artigo 24, contratar ou acordar a execução de suas competências fins com órgãos públicos ou privados desde que tal procedimento seja recomendado por carências humanas, materiais e técnicas de seu embasamento logístico.

§ 1º - Os objetivos da execução indireta se cingirão rigorosamente ao cumprimento das competências das Seções subordinadas às Divisões de Biologia Médica, de Bromatologia e Química e de Controle de Zoonoses.

§ 2º - A forma, os termos e os critérios adjetivos dos instrumentos de contratação ou acordo aludido neste artigo, obedecerão às disposições pertinentes do Governo do Distrito Federal, devendo prever forma e instrumento de acompanhamento e controle.

§ 3º - A execução indireta não exime os órgãos a quem são atinentes aqueles objetos da responsabilidade originária decorrente deste Regimento.

Art. 28 - Para salvaguardar do disposto no § 3º, do artigo 26 e de conformidade com o inciso IV, do artigo 24, as Seções cujas competências forem, no todo em parte, contratadas ou acordadas, exercerão sobre as contrapartes executoras os necessários acompanhamento e supervisão específica dos trabalhos objetos.

§ 1º - O acompanhamento a que alude este artigo visa o zelo pelos prazos, quantidades e demais condições estabelecidas nos instrumentos de contratação e acordo, podendo, para tanto exigir da contraparte executora a prestação de informes e relatórios.

§ 2º - A supervisão específica de que trata este artigo também será exercida pelas Seções cujas competências forem objeto de contrato ou acordo e visa garantir sua perfeita técnica e a sua pertinência aos interesses do Instituto, devendo ser exercida através de ditados técnicos e análise de eficácia.

§ 3º - As falhas, omissões e distorções detectadas pelo que dispõe os artigos anteriores ditarão as correções necessárias, as alterações admissíveis nos instrumentos de contratação ou acordo e, em última instância, à revogação legal daqueles instrumentos ou a aplicação de sanções cabíveis.

Art. 29 - Quando o Instituto for o executor de competências de outros órgãos agirá sempre respaldado por instrumento próprio de contrato ou convênio, limitados os objetos destes, ao atendimento de suas próprias competências e sujeito a orientação normativa e ao controle da contraparte contratante, delegante ou acordante.

Parágrafo Único - Esta modalidade de ação deverá se limitar às conveniências políticas, técnicas e administrativas do Instituto, na forma ditada pelos órgãos centrais da Secretaria de Saúde e em decorrência do disposto no artigo 25, quanto à programação e controle.

Art. 30 - As atividades do Instituto relacionadas com pessoal, material, patrimônio, transporte, orçamento, finanças, documentação e comunicação administrativa, bem como aquelas relacionadas com planejamento e organização, são as constantes deste Regimento e se regerão pelas orientações normativas emanadas dos órgãos centrais dos respectivos sistemas.

§ 1º - À critério daqueles órgãos, as orientações normativas poderão ser transmitidas ao Instituto através dos respectivos órgãos setoriais, da Secretaria de Saúde ou por eles complementadas.

§ 2º - A relativa autonomia do Instituto se efetivará através do exercício das atividades e normas capituladas no Decreto que lhe atribuir competências específicas para o seu desempenho.

§ 3º - Além do que dispuser aquele ato, a relativa autonomia do Instituto estará sujeita às normas, instrumentos, critérios e prazos definidos pelos órgãos centrais dos Sistemas auxiliares de administração e dos sistemas de gestão administrativa.

§ 4º - A execução das atividades de que trata este artigo é cometida, em caráter específico ao Diretor do Instituto e aos órgãos que compõem a Divisão de Administração Geral e, em caráter genérico a todo os órgãos do Instituto, sejam elas capituladas como competências regimentais explícitas, sejam as determinadas, à qualquer tempo, pelos órgãos centrais dos sistemas administrativos.

§ 5º - Aplicam-se às atividades de que trata este arti

go, as disposições quanto à sua execução direta ou indireta, na forma adaptada, do que dispõe os artigos 25, 26, 27, 28 e 29, deste Regimento.

Art. 31 - Toda programação e execução de qualquer das competências do Instituto manterá absoluta coerência com as normas, prazos e valores orçamentários ou, quando custeados por recursos outros, com as disposições que regem a captação e emprego daqueles recursos.

Art. 32 - O relacionamento dos órgãos do Instituto entre si e o deles com órgãos e entidades alheios à sua estrutura administrativa se processará através dos seguintes critérios:

I - as vias hierárquicas só serão acionadas quando se tratar da preservação externa da personalidade jurídica do Instituto;

II - para o desempenho de atividades sistêmicas, quer de administração geral quer de atividades fins, o relacionamento será, preferencialmente funcional, só se recorrendo à relações formais e hierárquica rígidas em casos excepcionais, na forma do inciso anterior;

III - ao nível interno do Instituto, as relações serão, tanto quanto possível de caráter funcional e informal entre as Seções subalternas da Divisão de Administração Geral; entre qualquer uma delas e as Seções subalternas das Divisões técnicas e entre as Seções subalternas daquelas Divisões;

IV - no desempenho da programação e controle de que trata o artigo 24, as Divisões do Instituto agirão de forma harmônica, e integrada;

V - na execução direta de que trata o artigo 25, as Seções do Instituto agirão de forma coordenada e integrada, quando se tratar de Seções de uma mesma Divisão, e de forma cooperativa quando se tratar de Seções subordinadas a Divisões diferentes.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO INSTITUTO E DAS DEMAIS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO INSTITUTO

Art. 33 - Ao Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades dos órgãos do ISDF;

II - despachar com o Secretário de Saúde;

III - baixar normas específicas, de acordo com as competências do ISDF;

IV - celebrar contratos, acordos ou convênios, ouvida a Procuradoria Geral;

V - impor multas e taxas;

VI - autorizar a realização de cursos, programas e projetos na área de atividades do ISDF, conforme o plano geral aprovado pela Secretaria de Saúde;

VII - aprovar medidas para o recrutamento e seleção de pessoal da tabela de empregos;

VIII - propor a criação ou extinção de funções de confiança, empregos permanentes e em comissão, níveis de remuneração e aprovação de tabelas de remuneração de pessoal e de colaboradores;

IX - designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança e empregos em comissão;

X - designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de funções de confiança e empregos em comissão;

XI - exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência;

XII - atribuir gratificações previstas em lei;

XIII - decidir, em grau de recurso, os atos e despachos dos chefes que lhe são imediatamente subordinados;

XIV - determinar a instauração de processos administrativo;

XV - autorizar a divulgação de estudos e pesquisas;

XVI - propor ao Secretário de Saúde a programação anual de trabalho do ISDF;

XVII - propor a prestação de consultoria e assistência técnica, quando se tratar de entidades não pertencentes ao Complexo Administrativo do Distrito Federal;

XVIII - assessorar o Secretário de Saúde em assuntos relativos à saúde pública;

XIX - propor normas para contratação de pessoal ou de serviço técnico especializado;

XX - autorizar a acumulação de férias de servidores;

XXI - baixar normas internas, específicas de administração geral;

XXII - autorizar a concessão de adiantamento na forma da legislação;

XXIII - ordenar a realização de despesa;

XXIV - assinar com o Diretor da Divisão de Administração Geral, cheques para pagamentos da movimentação de contas e ordens bancárias;

XXV - submeter à apreciação do Secretário de Saúde a proposta orçamentária, os pedidos de créditos adicionais e o plano de aplicação;

XXVI - autorizar a realização de licitações e dispensá-las nos casos previstos na legislação;

XXVII - aplicar penalidades a fornecedores, nos casos previstos na legislação;

XXVIII - julgar pedidos de prorrogação de prazos, retificação ou cancelamento de Notas de Empenho;

XXIX - designar membros de comissão e de grupos de trabalho;

XXX - delegar competência e constituir mandatários;

XXXI - conceder bolsas de estudos;

XXXII - praticar outros atos relativos ao desempenho da função.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 34 - Aos Diretores da Divisão de Bromatologia e Química, da Divisão de Biologia Médica e da Divisão de Controle de Zoonoses cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - opinar sobre a concessão de bolsas de estudo e outras medidas para aperfeiçoamento do pessoal técnico especializado;

II - coordenar e avaliar programas de pesquisa e experimentação;

III - controlar e dar destino adequado ao material apreendido pela Fiscalização de Saúde.

Art. 35 - Ao Diretor da Divisão de Administração Geral cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - sugerir alterações na Tabela de Empregos Permanentes do ISDF;

II - sugerir a reformulação da proposta orçamentária;

III - sugerir a abertura de créditos adicionais;

IV - assinar conjuntamente com o Diretor do Instituto, os cheques para pagamentos ou movimentação de contas e ordens bancárias;

V - assinar conjuntamente com técnico responsável, balancetes e demonstrativos contábeis e financeiros do ISDF;

VI - assinar prestações de contas do ISDF;

VII - requisitar talões de cheques e outros documentos bancários;

VIII - exercer fiscalizações sobre o recolhimento da receita e pagamento da despesa;

IX - propor a aplicação de penalidades a fornecedores inadimplentes;

X - assinar Carteira Profissional de Trabalho e contrato individual de trabalho;

XI - instruir pedido de requisição e remoção de servidores de uma para outra unidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS OCUPANTES DE EMPREGOS EM COMISSÃO E PERMANENTES

Art. 36 - Aos Assessores cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - assessorar o Diretor no desempenho de suas atribuições;
II - analisar e fornecer informações e dados relacionados com as atividades do ISDF;
III - elaborar ou analisar minutas de decretos, portarias, ordens de serviço, convênios, acordos, contratos, relatórios e exposições de motivos;
IV - emitir pareceres técnicos;
V - realizar estudos técnicos;
VI - assistir o Diretor em assuntos que lhes forem submetidos;
VII - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor;
VIII - manter contatos com os órgãos interessados em celebrar contratos, convênios ou acordos com o ISDF.

Art. 37 - Aos Assistentes cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - assistir a Chefia no desempenho de suas atribuições;
II - estudar e sugerir formas de simplificação de métodos e processos de trabalho;
III - participar da elaboração de programação da respectiva unidade;
IV - colaborar na orientação técnica das atividades a serem desenvolvidas pelo órgão;
V - controlar a qualidade e eficácia das atividades desenvolvidas pela unidade;
VI - executar outras tarefas que lhes forem atribuídas;
VII - dar solução aos assuntos de natureza administrativa.

Art. 38 - A todos os ocupantes de empregos em comissão cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - dirigir as respectivas unidades, obedecidas as competências especificadas no presente Regimento;
II - programar as atividades da unidade;
III - zelar pela manutenção, conservação, limpeza de móveis, máquinas, equipamentos e dependências sob sua responsabilidade;
IV - proferir despachos interlocutórios;
V - adotar ou sugerir medidas adequadas à boa execução dos serviços;
VI - assinar o expediente e demais atos relativos às atividades do órgão;
VII - orientar os subordinados na execução de suas tarefas;
VIII - zelar pelo regime disciplinar.

Art. 39 - Aos demais servidores do ISDF cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento do regime disciplinar;
II - cumprir os seus deveres e as ordens dos superiores hierárquicos;
III - zelar pela conservação e perfeita utilização dos bens do ISDF;
IV - sugerir ao Chefe imediato medidas que julgarem úteis à consecução dos fins do ISDF e ao aperfeiçoamento dos respectivos serviços.

TÍTULO V

DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

Art. 40 - Para os fins da orientação normativa, controle técnico e fiscalização específica a que se refere o Parágrafo Único, do artigo 13, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1 964, os órgãos do Instituto de Saúde, abaixo relacionados, obedecerão as seguintes vinculações externas:

I - a Seção de Pessoal, à Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração;
II - a Seção de Compras, à Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração;
III - a Seção de Material e Patrimônio, às Coordenações dos Sistemas de Material, de Tranportes Internos e de Administração de Próprios da Secretaria de Administração e à Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Finanças;
IV - a Seção de Orçamento e Finanças, às Coordenações dos Sistemas de Orçamento da Secretaria do Governo e de Contabilidade da Secretaria de Finanças e, ainda, ao Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças;
V - a Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, à Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa da Secretaria de Administração.

TÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41 - O Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal, em seus impedimentos e ausências eventuais, será substituído por servidor por ele indicado, e designado pelo Secretário de Saúde.

Art. 42 - Os titulares de funções de confiança, em seus impedimentos e ausências eventuais, serão substituídos por servidores por eles indicados e designados pelo Diretor do Instituto, observado o disposto nos Decretos nº 2.951, de 22 de julho de 1975, e 3.210, de 29 de março de 1976.

TÍTULO VII

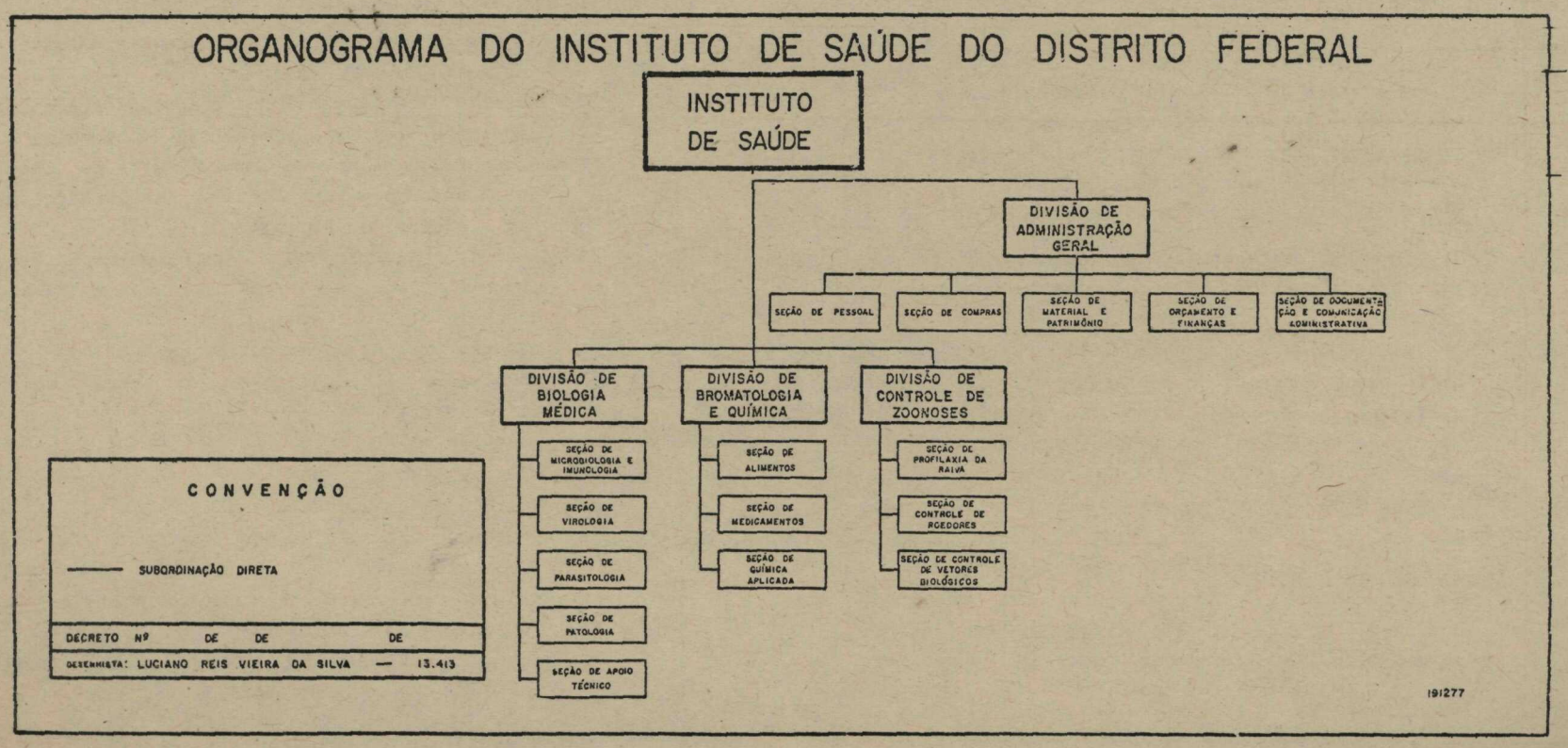
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Os órgãos do Instituto funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as competências regimentais de cada um.

Art. 44 - A subordinação hierárquica dos órgãos do Instituto define-se na posição de cada um deles na estrutura administrativa, na forma do organograma anexo e pelo enunciado de suas respectivas competências.

Art. 45 - As dúvidas surgidas na interpretação e aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Diretor do Instituto, ouvido o Secretário de Saúde.

Brasília-DF, 26 de abril de 1 978
NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO
Secretário de Saúde



DECRETO N.o 4.164 DE 26 DE abril DE 19 78.

Aprova a lotação do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 8º, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e o artigo 8º, do Decreto nº 2.771, de 25 de novembro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, a lotação do Instituto de Saúde do Distrito Federal, com a respectiva distribuição por classes das diversas categorias funcionais que a compõem.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 26 de Abril de 1.978
90º da República e 19º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril DE 1978

A N E X O I
L O T A Ç Ã O
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEM	GRUPOS / CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS: GABINETE DO DIRETOR	DIVISÃO DE BIOLOGIA MÉDICA	DIVISÃO DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA	DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	TOTAL
1	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - LT-DAS-100						
	Diretor	1					1
	Assessor	2					2
	Diretor		1	1	1	1	4
2	DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - LT-DAI-110						
	Assistente		2	2	2	1	7
	SEÇÃO DE MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA						
	Chefe		1				

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril DE 1978

A N E X O I
L O T A Ç Ã O
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEM	GRUPOS / CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS: GABINETE DO DIRETOR	DIVISÃO DE BIOLOGIA MÉDICA	DIVISÃO DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA	DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	TOTAL
	SEÇÃO DE VIROLOGIA						
	Chefe		1				1
	SEÇÃO DE PARASITOLOGIA						
	Chefe		1				1
	SEÇÃO DE PATOLOGIA						
	Chefe		1				1
	SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO						
	Chefe		1				1
	SEÇÃO DE ALIMENTOS						
	Chefe			1			1
	SEÇÃO DE MEDICAMENTOS						
	Chefe			1			1
	SEÇÃO DE QUÍMICA APLICADA						
	Chefe			1			1

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril DE 1978

A N E X O I

L O T A Ç Ã O

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEM	GRUPOS / CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS					
		GABINETE DO DIRETOR	DIVISÃO DE BIOLOGIA MÉDICA	DIVISÃO DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA	DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	TOTAL
	SEÇÃO DE PROFILAXIA DA RAIVA						
	Chefe				1		1
	SEÇÃO DE CONTROLE DE ROEDORES						
	Chefe				1		1
	SEÇÃO DE CONTROLE DE VETORES BIOLÓGICOS						
	Chefe				1		1
	SEÇÃO DE PESSOAL						
	Chefe					1	1
	SEÇÃO DE COMPRAS						
	Chefe					1	1
	SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO						
	Chefe					1	1
	SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS						
	Chefe						1

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril

A N E X O I

L O T A Ç Ã O

INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEM	GRUPOS / CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS					
		GABINETE DO DIRETOR	DIVISÃO DE BIOLOGIA MÉDICA	DIVISÃO DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA	DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	TOTAL
	SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA						
	Chefe					1	1
3	SERVIÇOS AUXILIARES - LT-SA-400						
	Agente Administrativo	2	6	6	6	27	47
	Datilógrafo	1	1	1	1	12	16
4	ARTESANATO - LT-ART-500						
	Artífice de Obras Civis						
	Mestre					-	-
	Contramestre					-	-
	Artífice Especializado					1	1
	Artífice					1	1

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril DE 1978

ANEXO I

LOTAÇÃO

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEM	GRUPOS / CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS					TOTAL
		GABINETE DO DIRETOR	DIVISÃO DE BIOLOGIA MÉDICA	DIVISÃO DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA	DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	Artífice de Eletricidade e Comunicações						
	Mestre					-	-
	Contramestre					-	-
	Artífice Especializado					1	1
	Artífice					1	1
5	SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - LT-TP-600						
	Motorista Oficial					13	13
	Agente de Portaria					30	30
6	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - LT-NS-700						
	Médico de Saúde Pública		3	2			5

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril

ANEXO I

LOTAÇÃO

INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEM	GRUPOS / CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS					TOTAL
		GABINETE DO DIRETOR	DIVISÃO DE BIOLOGIA MÉDICA	DIVISÃO DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA	DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	Farmacêutico		2	6	2		10
	Odontólogo		1				1
	Médico Veterinário		1		3		4
	Químico			15			15
	Técnico de Administração					1	1
	Técnico em Comunicação Social	1					1
	Contador					1	1
	Bibliotecário					2	2
	Biólogo		12	8			20
	Estatístico	1					1
7	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - LT-NM-800						
	Auxiliar de Enfermagem		4				4
	Técnico de Laboratório		12	8			20

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril DE 1978

A N E X O I

L O T A Ç Ã O

INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEM	GRUPOS / CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS					TOTAL
		GABINETE DO DIRETOR	DIVISÃO DE BIOLOGIA MÉDICA	DIVISÃO DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA	DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	Laboratorista		16	11	2		29
	Auxiliar de Laboratório		20	11	2		33
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	1			120	22	143
	Desenhista					2	2
	Agente de Cinefotografia e Microfilmagem					1	1
	Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem					2	2
	Técnico de Contabilidade					2	2
	Telefonista					4	4
8	SERVIÇOS JURÍDICOS - LT-SJ-900						
	Assistente Jurídico	1					1
	T O T A I S	10	86	74	142	130	442

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril DE 1 978

A N E X O II

LOTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES - LT-SA-400

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES					TOTAL
	A	B	C	D	E	
Agente Administrativo	24	13	10			47
Datilógrafo	12	4				16
	36	17	10			63

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril DE 1 978

A N E X O II

LOTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
EMPREGOS PERMANENTES
GRUPO: ARTESANATO - LT-ART-500

CATEGORIA FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE				
	MESTRE	CONTRA-MESTRE	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	ARTÍFICE	
Artífice de Obras Civis	-	-	1	1	2
Artífice de Eletricidade e Comunicações	-	-	1	1	2
	-	-	2	2	4
TOTAL					4

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril DE 1 978
A N E X O II
LOTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES
INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
EMPREGOS PERMANENTES
GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - LT-TP-600

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES					TOTAL
	A	B	C	D	E	
Motorista Oficial	10	3				13
Agente de Portaria	20	6	4			30
	30	9	4			43

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril DE 1 978

A N E X O II

LOTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - LT-NS-700

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES					TOTAL
	A	B	C	D	E	
MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA	3	1	1			5
FARMACÊUTICO	7	3				10
ODONTÓLOGO	1					1
MÉDICO VETERINÁRIO	2	1	1			4
QUÍMICO	10	3	2			15
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	1					1
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	1					1
CONTADOR	1					1
BIBLIOTECÁRIO	1	1				2
BIÓLOGO	12	5	3			20
ESTATÍSTICO	1					1
	40	14	7			61

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril DE 1 978

A N E X O II

LOTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - LT-NM-800

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES					TOTAL
	A	B	C	D	E	
Auxiliar de Enfermagem	3	1				4
Técnico de Laboratório			20			20
Laboratorista		29				29
Auxiliar de Laboratório	33					33
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	112	31				143
Desenhista	1	1				2
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		1	1			2
Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem	1					1
Técnico de Contabilidade	1	1				2
Telefonista	3	1				4
	154	65	21			240

DECRETO Nº 4.164 DE 26 DE abril DE 1 978

A N E X O II

LOTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO:SERVIÇOS JURÍDICOS - LT-SJ-900

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES					TOTAL
	A	B	C	D	E	
Assistente Jurídico	1					1
	1					1

DECRETO N.o 4.165 DE 26 DE abril DE 19 78

Cria funções de confiança e empregos permanentes para constituição da Tabela de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20 , da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1.973,

D E C R E T A:

Art. 1º - São criadas funções de confiança, inclusive mediante transformação de cargo em comissão, na forma do Anexo I, para composição das Categorias do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, da Tabela de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - São criadas, nos termos do Anexo II, empregos permanentes para composição das Categorias Funcionais dos diversos Grupos de empregos de provimento efetivo, da Tabela de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - As atividades do Instituto de Saúde do Distrito Federal, próprias das Categorias que integram o Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, serão atendidas, enquanto não for implantado este Grupo, pelos empregos em comissão constantes do Anexo III.

Parágrafo Único - Os valores dos símbolos dos empregos em comissão a que se refere este artigo são os fixados pelo Anexo I do Decreto nº 3.706, de 24 de maio de 1977, reajustados em 38% (trinta e oito por cento), de conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.132, de 29 de março de 1978.

Art. 4º - O provimento dos empregos das Categorias Funcionais de que trata o Anexo II, dar-se-á, nas classes iniciais, mediante admissão de candidatos aprovados em concurso público e, nas demais classes através de progressão ou ascenção funcionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às Categorias Funcionais de Técnico de Laboratório e Agente de Cinematografia e Microfilmagem, que poderão ser preenchidas, observada a necessidade do serviço, nas classes "A", "B" e "C" e nas classes "A" e "B", respectivamente.

Art. 5º - Ao Instituto de Saúde do Distrito Federal aplicam-se todas as disposições legais e regulamentares do Plano de Classificação de Cargos, instituido pela Lei nº 5.920 , de 19 de setembro de 1.973.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1.978

90º da República e 19º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

DECRETO Nº 4.165 DE 26 DE abril DE 1 978

A N E X O I

TABELA DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (LT.DAS - 100)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO	NÚMERO DE FUNÇÕES	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
1	Diretor do Instituto de Saúde do Distrito Federal	DAS-101.2		GABINETE DO DIRETOR	
			1	Diretor	LT-DAS-101.2
			2	Assessor	LT-DAS-102.1
				DIVISÃO DE BIOLOGIA MÉDICA	
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
				DIVISÃO DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA	
			1	Diretor	LT-DAS-101.1
				DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES	
			1	Diretor	LT-DAS-101.1

DECRETO Nº 4.165 DE 26 DE abril DE 1 978

A N E X O II

TABELA DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS / CLASSES	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES (Anexos III e IV do Decreto-lei nº 1.452/76)
SERVIÇOS AUXILIARES - LT-SA-400	Agente Administrativo			
	Classe Especial	-	-	de 37 a 39
	Classe C	LT-SA-401.4	10	de 32 a 36
	Classe B	LT-SA-401.3	13	de 28 a 31
	Classe A	LT-SA-401.2	24	de 24 a 27
	Datilógrafo			
	Classe Especial	-	-	de 28 a 30
	Classe B	LT-SA-402.2	6	de 24 a 27
	Classe A	LT-SA-402.1	10	de 16 a 23
ARTESANATO - LT-ART-500	Artífice de Obras Civis			
	Classe Especial	-	-	de 35 a 37
	Mestre	LT-ART-504.5	-	de 30 a 34
	Contramestre	LT-ART-504.4	-	de 24 a 29
	Artífice Especializado	LT-ART-504.3	1	de 20 a 23
	Artífice	LT-ART-504.2	1	de 14 a 19

DECRETO Nº 4.165 DE 26 DE abril DE 1 978

A N E X O II

TABELA DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS / CLASSES	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES (Anexos III e IV do Decreto-lei nº 1.462/76)
	Artífice de Eletricidade e Comunicações			
	Classe Especial	-	-	de 35 a 37
	Mestre	LT-ART-505.5	-	de 30 a 34
	Contramestre	LT-ART-505.4	-	de 24 a 29
	Artífice Especializado	LT-ART-505.3	1	de 20 a 23
	Artífice	LT-ART-505.2	1	de 14 a 19
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - LT-TP-600	Motorista Oficial			
	Classe Especial	-		de 21 a 25
	Classe B	LT-TP-601.5	3	de 16 a 20
	Classe A	LT-TP-601.3	10	de 14 e 15
	Agente de Portaria			
	Classe Especial	-		de 18 a 20
	Classe C	LT-TP-602.4	4	de 13 a 17
	Classe B	LT-TP-602.2	6	de 7 a 12
	Classe A	LT-TP-602.1	20	de 3 a 6

DECRETO Nº 4.165 DE 26 DE abril DE 1 978

A N E X O II

TABELA DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS / CLASSES	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES (Anexos III e IV do Decreto-lei nº 1.462/76)
	a) Odontólogo			
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - LT-NS-700	Classe Especial	-	-	de 54 a 57
	Classe C	LT-NS-705.7	-	de 49 a 53
	Classe B	LT-NS-705.6	-	de 44 a 48
	Classe A	LT-NS-705.4	1	de 37 a 43
	Químico			
	Classe Especial	-	-	de 54 a 57
	Classe C	LT-NS-713.6	2	de 49 a 53
	Classe B	LT-NS-713.4	3	de 44 a 48
	Classe A	LT-NS-713.2	10	de 37 a 43
	Técnico de Administração			
	Classe Especial	-	-	de 54 a 57
	Classe C	LT-NS-715.7	-	de 49 a 53
	Classe B	LT-NS-715.6	-	de 44 a 48
	Classe A	LT-NS-715.4	1	de 37 a 43

DECRETO Nº 4.165 DE 26 DE abril DE 1 978

ANEXO II

TABELA DE PESSOAL DO_ ISTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS / CLASSES	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES (Anexos III e IV do Decreto-lei nº 1.462/76)
	Contador			
	Classe Especial	-	-	de 54 a 57
	Classe C	LT-NS-716.7	-	de 49 a 53
	Classe B	LT-NS-716.6	-	de 44 a 48
	Classe A	LT-NS-716.4	1	de 37 a 43
	(jornada de 4 horas)			
	b) Médico de Saúde Pública			
	Classe C	LT-NS-702.7	1	de 44 a 47
	Classe B	LT-NS-702.6	1	de 39 a 43
	Classe A	LT-NS-702.4	3	de 32 a 38
	Médico Veterinário			
	Classe C	LT-NS-706.7	1	de 44 a 47
	Classe B	LT-NS-706.6	1	de 39 a 43
	Classe A	LT_NS-706.4	2	de 32 a 38

DECRETO Nº 4.165 DE 26 DE abril DE 1 978

A N E X O II

TABELA DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS / CLASSES	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES (Anexos III e IV do Decreto-lei nº 1.462/76)
	c) Farmacêutico			
	Classe Especial	-	-	de 54 a 57
	Classe B	LT-NS-704.6	3	de 46 a 53
	Classe A	LT-NS-704.4	7	de 37 a 45
	d) Técnico em Comunicação Social			
	Classe Especial	-	-	de 51 a 53
	Classe C	LT-NS-722.6	-	de 46 a 50
	Classe B	LT-NS-722.4	-	de 41 a 45
	Classe A	LT-NS-722.2	1	de 33 a 40
	e) Bibliotecário			
	Classe Especial	-	-	de 51 a 53
	Classe B	LT-NS-723.4	1	de 42 a 50
	Classe A	LT-NS-723.2	1	de 33 a 41
	f) Estatístico			
	Classe Especial	-	-	de 54 a 57
	Classe C	LT-NS-717.6	-	de 49 a 53
	Classe B	LT-NS-717.4	-	de 44 a 48
	Classe A	LT-NS-717.2	1	de 37 a 43

DECRETO Nº 4.165 DE 26 DE abril DE 1 978

ANEXO II

TABELA DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS / CLASSES	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES (Anexos III e IV do Decreto-lei nº 1.462/76)
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - LT-NM-800	a) Auxiliar de Enfermagem			
	Classe Especial		--	de 37 a 39
	Classe B	LT-NM-801.7	1	de 31 a 36
	Classe A	LT-NM-801.4	3	de 24 a 30
	Desenhista			
	Classe Especial	-	--	de 37 a 39
	Classe B	LT-NM-809.7	1	de 31 a 36
	Classe A	LT-NM-809.5	1	de 24 a 30
	Técnico de Contabilidade			
	Classe Especial	-	--	de 37 a 39
	Classe B	LT-NM-816.7	1	de 31 a 36
	Classe A	LT-NM-816.5	1	de 24 a 30

DECRETO Nº 4.165 DE 26 DE abril DE 1 978

A N E X O II

TABELA DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMPREGOS PERMANENTES

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS / CLASSES	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES (Anexos III e IV do Decreto-lei nº 1.462/76)
	b) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)			
	Classe Especial	-	--	de 37 a 39
	Classe C	LT-NM-805.7	20	de 32 a 36
	Classe B	LT-NM-805.4	29	de 24 a 31
	Classe A	LT-NM-805.1	33	de 4 a 11
	c) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos			
	Classe B	LT-NM-806.2	31	de 10 a 16
	Classe A	LT-NM-806.1	112	de 3 a 9
	d) Agente de Cinefotografia e Microfilmagem			
	Classe Especial	-	--	de 33 a 35
	Classe C	LT-NM-813.6	1	de 27 a 32
	Classe B	LT-NM-813.4	1	de 21 a 26
	Classe A	LT-NM-813.1	1	de 4 a 12

DECRETO Nº 4.165 de 26 DE abril DE 1 978

A N E X O II

TABELA DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EMPREGOS PERMANENTES

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS / C L A S S E S	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES (Anexos III e IV do Decreto-lei nº 1.462/76)
	e) Telefonista			
	Classe Especial	-	--	de 24 a 26
	Classe B	LT-NM-818.3	1	de 19 a 23
	Classe A	LT-NM-818.2	3	de 11 a 18

DECRETO Nº 4.165 de 26 DE abril DE 1 978

A N E X O III

EMPREGOS EM COMISSÃO

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	R E Q U I S I T O S
1	Diretor da Divisão de Administração Geral	EC-2	
2	Assistente da Divisão de Biologia Médica	EC-3	Nível Superior
1	Chefe da Seção de Microbiologia e Imunologia	EC-2	Médico - Veterinário - Farmacêutico - Farmacêutico Bioquímico - Odontólogo - Biólogo.
1	Chefe da Seção de Virologia	EC-2	Médico - Veterinário - Farmacêutico - Farmacêutico Bioquímico - Odontólogo - Biólogo.
1	Chefe da Seção de Parasitologia	EC-2	Médico - Veterinário - Farmacêutico - Farmacêutico Bioquímico - Odontólogo - Biólogo.
1	Chefe da Seção de Patologia	EC-2	Médico - Farmacêutico Bioquímico - Biólogo
1	Chefe da Seção de Apoio Técnico	EC-2	Farmacêutico-Bioquímico-Químico-Biólogo.
2	Assistente da Divisão de Bromatologia e Química	EC-3	Nível Superior
1	Chefe da Seção de Alimentos	EC-2	Farmacêutico - Farmacêutico Bioquímico - Biólogo - Químico.
1	Chefe da Seção de Medicamentos	EC-2	Farmacêutico - Farmacêutico Bioquímico - Químico
1	Chefe da Seção de Química Aplicada	EC-2	Químico - Farmacêutico Bioquímico.

DECRETO Nº 4.165 DE 26 DE abril DE 1 978

A N E X O III

EMPREGOS EM COMISSÃO

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	R E Q U I S I T O S
2	Assistente da Divisão de Controle de Zoonoses	EC-3	
1	Chefe da Seção de Profilaxia da Raiva	EC-2	
1	Chefe da Seção de Controle de Roedores	EC-2	
1	Chefe da Seção de Controle de Vetores Biológicos	EC-2	
1	Assistente da Divisão de Administração Geral	EC-3	
1	Chefe da Seção de Pessoal	EC-4	
1	Chefe da Seção de Compras	EC-4	
1	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	EC-4	
1	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	EC-4	
1	Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa.	EC-4	

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA -CEB

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB
CAIXA POSTAL 04-0054
BRASÍLIA - DF

DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1978.

Às dezessete horas do dia dez de abril de mil novecentos e setenta e oito, na sede da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, situada no Setor Comercial Sul, quadra 04, bloco "A", lotes 106 e 136, nesta Capital, previamente convocados, reuniram-se os acionistas da empresa em Assembléia-Geral Ordinária. Instalada a Assembléia, na forma estatutária, pelo Presidente do Conselho de Administração — Engº ALOYSIO FARIA DE CARVALHO, assumiu a presidência da mesma o representante do acionista majoritário — Distrito Federal — Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO, que convidou a mim, representante do acionista Banco Regional de Brasília S.A.-BRB, para secretariá-la, estando presentes, ainda, os representantes dos acionistas Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP e SHIS-Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., os Diretores da CEB — Engºs PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e WALTER PAMPADO DE CARVALHO e Econ. JOSÉ MARIA FREIRE, o representante do Conselho Fiscal — Econ. PAULO DA COSTA e o representante dos Auditores Independentes — Cont. JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA. Ressalva-se, para os devidos fins, que somente os representantes dos acionistas detentores de ações ordinárias com direito a voto, citados a seguir, participaram da votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, limitando-se os demais a prestar os esclarecimentos solicitados. Verificadas as assinaturas no Livro de Presença, página 15 (quinze), constatou-se o comparecimento da totalidade dos acionistas com direito a voto, como se segue: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 557.413.824 (quinhentos e cinqüenta e sete milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, subscritora de 50.079.882 (cinqüenta milhões, setenta e nove mil, oitocentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, representada pelo Chefe do seu Serviço Jurídico, Dr. JOSÉ JOAQUIM ARAGÃO PINTO; SHIS - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA., subscritora de 1.104.356 (hum milhão, cento e quatro mil, trezentas e cinqüenta e seis) ações ordinárias nominativas, representada pelo seu Diretor Financeiro, Dr. SEMIÃO SOBRAL DE FARO; e BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A.-BRB, subscritor de 455.248 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, representado pelo seu Consultor Jurídico, Dr. DIOMAR DE MATOS. Declarando abertos os trabalhos, o Sr. Presidente da Assembléia determinou fosse verificada a realização das publicações exigidas por lei, compreendendo o aviso aos acionistas, o aviso de convocação e o relatório, demonstrações financeiras e pareceres, de acordo com os artigos 124 e 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, tendo sido exibidos os exemplares dos jornais locais que veicularam os mesmos, ou seja, o Diário Oficial do Distrito Federal e o Correio Braziliense. O aviso aos acionistas, que, consoante o texto legal, deve ser publicado pelo menos 30 dias antes da data marcada para a realização da Assembléia-Geral Ordinária o foi, no órgão oficial, nos dias 14, 15 e 16.02.78 e, no jornal Correio Braziliense, nos dias 12, 13 e 14 do mesmo mês, nos seguintes termos: "COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB - AVISO AOS ACIONISTAS - O Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários vigentes, comunica aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da empresa, situada no Setor Comercial Sul, quadra 04, bloco "A", lotes 106 e 136, nesta Capital, os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1977: a) Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo. b) Cópia das demonstrações financeiras. c) Parecer do Conselho Fiscal. Brasília, 10 de fevereiro de 1978 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO". O aviso de convocação, cuja publicação é exigida com antecedência mínima de 8 dias, foi publicado em 31.03.78 e 03 e 04.04.78, no órgão oficial e nos dias 31.03.78 e 01 e 02.04.78 no jornal Correio

Braziliense, como se segue: "COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB - ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - O Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, empresa concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.070.698/0001-11 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53 3 0000154 5, por despacho de 09.01.69, atendendo aos dispositivos legais e estatutários vigentes, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, no edifício-sede da Companhia, situado no Setor Comercial Sul, quadra 04, bloco "A", lotes 106 e 136, nesta Capital, às 17 (dezessete) horas do dia 10 (dez) de abril de 1978, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia: I - Apreciação do relatório da Diretoria sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício de 1977, bem como das demonstrações financeiras e dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes. Deliberação sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos. II - Deliberação sobre proposta da Diretoria para regularização de pendência contábil oriunda do inventário físico-financeiro de constituição da CEB. III - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração. Brasília, 30 de março de 1978 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO". Finalmente, foram o relatório, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes publicados no órgão oficial e no jornal Correio Braziliense, nos dias 31.03.78 e 30.03.78, respectivamente, cumprindo-se, portanto, com folga, a exigência legal referente à publicação dos atos necessários à realização da Assembléia-Geral. Na seqüência dos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembléia passou a tratar do assunto constante do item I da Ordem do Dia, relativo à apreciação do relatório, demonstrações financeiras e pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício de 1977, e deliberação sobre proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido auferido e distribuição de dividendos, solicitando ao Sr. Presidente do Conselho de Administraçao que realizasse uma explanação geral sobre os referidos elementos, para melhor conhecimento dos Senhores Acionistas, tendo aquele titular, com a colaboração dos demais membros da Diretoria e dos representantes do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, feito um retrospecto da atuação da empresa e dos resultados por ela alcançados no exercício encerrado em 31.12.77, com destaque para a adaptação do Estatuto à nova Lei das Sociedades por Ações, tendo sido a CEB a primeira empresa do setor elétrico brasileiro a fazê-la; a indicação da Companhia, por importante publicação especializada, como sendo a empresa mais rentável do setor elétrico, pela terceira vez consecutiva; a assinatura de contrato de aumento da participação acionária da ELETROBRÁS no capital da CEB, no valor de Cr$40 milhões; a implantação definitiva da FACEB - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB e o prosseguimento do programa de eletrificação rural, que resultou na duplicação do número de propriedades rurais energizadas no Distrito Federal e, na parte econômico-financeira, embora se tenha registrado ligeiro declínio na rentabilidade da empresa - fato que se observou em todo o setor elétrico - mantém-se a mesma sob controle e dentro de parâmetros perfeitamente aceitáveis. Relativamente à proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, determinou o Sr. Presidente da Assembléia, em face da especificidade da matéria, fosse a mesma transcrita na presente ata, o que se segue: "Senhores Acionistas:- De acordo com o que preceitua o art. 132, item II, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, vem a Diretoria da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB propor a essa egrégia Assembléia-Geral o que se segue, relativamente à distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido do exercício de 1977: I - Distribuição de Dividendos - a) Quantitativos - Propõe esta Diretoria a distribuição de dividendos à razão de 6% (seis por cento) aos acionistas portadores de ações ordinárias integralizadas à data de 31.12.77 e de 10% (dez por cento) àqueles portadores de ações preferenciais integralizadas à mesma data, cujo valor, provisionado na demonstração de resultado do balanço geral de 31.12.77, alcança o total de Cr$41.254.994,08 (quarenta e hum milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e oito centavos). b) Forma de Pagamento - Na conformidade do que faculta o art. 205, § 3º, da Lei nº 6.404/76, propõe esta Diretoria que o pagamento dos dividendos de que trata a presente distribuição seja efetuado da seguinte maneira: b.1) acionistas minoritários, no valor de Cr$262.522,64 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos) — pagamento à vista, após o registro e publicação da ata da Assembléia-Geral Ordinária; b.2) acionistas Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP e Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, no valor global de Cr$6.518.884,32 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos) — pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais, sucessivas, após as providências citadas no final da subalínea anterior; b.3) acionista majoritário Distrito Federal, no valor global de Cr$34.473.587,12 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e doze centavos) — reinversão total, na forma de crédito de capital, tendo em vista o atendimento do programa de obras da CEB para o corrente ano, que contempla o montante de Cr$437 milhões, medida já adotada no exercício anterior, conforme deliberação constante das atas das 12a. e 13a. Assembléias-Gerais Ordinárias, realizadas em 22.09.76 e 30.03.77, respectivamente. II - Destinação do Saldo do Lucro Líquido do Exercício - Propõe esta Diretoria que o saldo do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal e pagamento dos dividendos, seja apropriado à conta específica de reserva para aumento de capital, a ser oportunamente incorporado ao mesmo. Brasília, 04 de abril de 1978 - A DIRETORIA". O Conselho Fiscal da empresa, na conformidade do que dispõe o art. 163 da Lei nº 6.404/76, examinou o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1977, concluindo por recomendar à Assembléia-Geral a sua aprovação, consoante parecer nos seguintes termos: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, tendo examinado o BALANÇO GERAL, encerrado em 31 de dezembro de 1977, a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO e demais documentos relativos ao referido balanço, e encontrando-os em perfeita ordem e exatidão, são de PARECER que todas as contas e todos os atos da Diretoria merecem a aprovação da Assembléia - Geral Ordinária. Brasília, 10 de fevereiro de 1978 - (a) ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS; (a) PAULO CESAR CUNTIN FILPO; (a) PAULO DA COSTA". Também os Auditores Independentes - BOUCINHAS, CAMPOS & CLARO S/C LTDA., apresentaram parecer favorável à aprovação dos mencionados documentos, como se segue: "PARECER DOS AUDITORES — Ilmos. Srs. Diretores da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB - Brasília-DF — 1. Examinamos o Balanço Geral da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, levantado em 31 de dezembro de 1977 e as respectivas demonstrações das contas de resultado e de lucros e perdas correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com padrões de auditoria geralmente aceitos e, conseqüentemente, inclui as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. 2. Anteriormente, examinamos e emitimos nosso parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1976, incluindo para fins de comparação. 3. Em nossa opinião, o Balanço Geral e as demonstrações das contas de resultado e de lucros e perdas, acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, em 31 de dezembro de 1977 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos para companhias de energia elétrica, conforme normas de contabilidade estabelecidas pelo Decreto nº 28.545 de 24 de agosto de 1950 e legislação complementar, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior. Brasília, 15 de fevereiro de 1978 - BOUCINHAS, CAMPOS & CLARO S/C LTDA. - CRC.SP-5528-S-DF-GEMEC-RAI-73/058-PJ - (a) JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA - Contador-CRC.RJ-012.575.6.S-DF-319/AI-PFCRC-RJ-222 - GEMEC-RAI-73/058-6-RJ-Diretor". Igualmente o Conselho de Administração da empresa, na forma estatutária, tomou conhecimento dos elementos em referência, manifestando-se pela aprovação dos mesmos através da seguinte DECISÃO: "O Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, após analisar o Relatório da Diretoria e tomar conhecimento dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Inde-

pendentes, decide, na forma do item I do art. 17 do Estatuto, manifestar-se favoravelmente à aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício financeiro de 1977, pela Assembléia-Geral Ordinária. Brasília, 27 de fevereiro de 1978 - (a) ALOYSIO FARIA DE CARVALHO; (a) JOSÉ CARLOS BRITO LOPES; (a) HUMBERTO GOMES DE BARROS; (a) FAUSTO DE BARROS PINTO; (a) EDGAR DE OLIVEIRA VIANNA FILHO; (a) RUDY MAURER". Finalmente, o Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças do Distrito Federal procedeu a minucioso exame dos elementos constitutivos da prestação de contas da Diretoria da CEB, relativos ao exercício de 1977, e também concluiu pela regularidade dos mesmos, conforme Processo nº 051.378/78-GDF, formulando apenas ponderação acerca da observância do Decreto nº 3.537-GDF, de 30.12.76, que dispõe sobre a utilização dos serviços do Banco Regional de Brasília S.A.-BRB pelos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, tendo sido explicado aos Senhores Acionistas, pela Diretoria, que a CEB só não se utiliza dos serviços do BRB para efetuar pagamentos a empreiteiros e fornecedores localizados em praças onde o referido banco não disponha de agências. Tais pagamentos, se feitos através do BRB, mediante compensação de cheques, oneraria a empresa das taxas correspondentes e atrasaria os pagamentos em pelo menos 24 horas, prejudicando a programação de desembolso e o relacionamento com os empreiteiros e fornecedores, tendo a problemática sido objeto de amplos esclarecimentos, prestados ao Sr. Secretário de Finanças do Distrito Federal. Assim esclarecidos, o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e a decisão do Conselho de Administração, referentes ao exercício de 1977, foram colocados em discussão pelo Sr. Presidente da Assembléia, não se registrando qualquer dúvida ou divergência por parte dos Senhores Acionistas. Submetida a matéria a votos, em seguida, o Sr. Presidente, na qualidade de representante do acionista majoritário da empresa, considerando o constante dos documentos apresentados, os esclarecimentos adicionais oferecidos pelos membros da Diretoria e pelos representantes do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e, ainda, o pronunciamento do Departamento de Auditoria/SEF, inserto no Processo nº 051.378/78-GDF, votou no sentido da aprovação dos elementos em apreciação, ressalvando apenas, no tocante à proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, a forma de pagamento dos dividendos distribuídos ao acionista Distrito Federal, constante da subalínea b.3 da referida proposta, para a qual o acionista majoritário propôs a seguinte redação: "b.3 - com relação aos dividendos devidos ao acionista majoritário - Distrito Federal, fica estabelecido que: I - Cr$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) deverão ser registrados como crédito de capital, para futura incorporaçao; e II - Cr$20.473.587,12 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e doze centavos) deverão ser registrados como exigibilidade a favor do Distrito Federal, podendo ser reinvestidos ou não, de acordo com o andamentó da execução orçamentária do Distrito Federal". Os demais acionistas, solicitados a se manifestarem, o fizeram em consonância com o voto do acionista majoritário, resultando, assim, aprovados por unanimidade o relatório, as demonstrações financeiras e os pareceres respectivos, referentes ao exercício de 1977, com a ressalva de que a subalínea b.3 da proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos fica aprovada nos termos da redação sugerida pelo acionista Distrito Federal. Na seqüência dos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembléia passou a tratar do assunto constante do item II da Ordem do Dia, relativo à apreciação de proposta da Diretoria para regularização de pendência contábil oriunda do inventário físico-financeiro de constituição da CEB, o qual foi consubstanciado em exposição dirigida ao Conselho de Administração e por este submetido ao Conselho Fiscal, recebendo pareceres favoráveis desses Colegiados. Para melhor esclarecimento, transcrevem-se, a seguir, a exposição inicial, a decisão do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal:- "Senhores Membros do Conselho de Administração:- Trata o presente processo de problema patrimonial levantado pela Divisão de Patrimônio, do Departamento Econômico-Financeiro/DRF, relativo à superavaliação do caminhão-guincho Mack nº CEB-7007, que está a acarretar a consideração indevida de correção monetária em favor do acionista majoritário da empresa - Distrito Federal. Problema semelhante foi detectado, em 1973, relativamente a dois guindastes Koehring e uma carreta FNM, e sanado pela 9a. Assembléia-Geral Extraordinária, de 28.02.74, mediante a utilização da parcela pertencente ao acionista majoritário e integrante da reserva de correção monetária, medida essa perfeitamente legal e condizente com os interesses dos demais acionistas. Com vistas à solução da pendência ora levantada, pretende-se adotar idêntica providência, com destaque, da parcela a ser distribuída ao acionista Distrito Federal, na forma de bonificação, do valor de Cr$1.516.738,00 (hum milhão, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros), correspondente ao excesso de avaliação do equipamento em referência, sendo a fração de Cr$0,59 (cinqüenta e nove centavos), integrante da referida importância e inferior ao valor nominal de uma ação, debitada à despesa estranha à exploração, dada a sua insignificância. A exemplo do procedimento anterior, o problema foi submetido ao Conselho Fiscal da Companhia, que endossou integralmente a proposição, mediante a emissão de parecer conclusivo à Assembléia-Geral. Diante do exposto, vem a Diretoria solicitar a esse egrégio Conselho que encampe a supra-referida proposição, apresentando-a como medida da Administração à Assembléia-Geral Ordinária. Brasília, 27 de fevereiro de 1978 - A DIRETORIA". DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: "O Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, fazendo uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 17 do Estatuto, tomou conhecimento — endossando-a plenamente — de proposição da Diretoria, examinada pelo Conselho Fiscal, para solução de problema patrimonial resultante da superavaliação do caminhão-guincho Mack nº CEB-7007 ocorrida quando da realização do inventário físico-financeiro de constituição da Companhia, mediante destaque, da parcela a ser distribuída ao acionista majoritário a título de bonificação, do valor de Cr$1.516.738,00 (hum milhão, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros), devendo a fração de Cr$0,59 (cinqüenta e nove centavos). integrante do mesmo e inferior ao valor nominal de uma ação, ser debitada à despesa estranha à exploração, dada a sua insignificância. Brasília, 27 de fevereiro de 1978 - (a) ALOYSIO FARIA DE CARVALHO; (a) JOSÉ CARLOS BRITO LOPES; (a) HUMBERTO GOMES DE BARROS; (a) FAUSTO DE BARROS PINTO; (a) EDGAR DE OLIVEIRA VIANNA FILHO; (a) RUDY MAURER". PARECER DO CONSELHO FISCAL - "O Conselho Fiscal da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, tendo examinado proposta da Diretoria da empresa para regularização de operações decorrentes de créditos em ações atribuídos a maior ao acionista majoritário - Distrito Federal - quando da transformação do antigo Departamento de Força e Luz da NOVACAP na Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, é de parecer, em consonância com aquele emitido em 15.01.74, de igual teor, que a proposta do Departamento Econômico-Financeiro, de 03.02.78, encaminhada pela Presidência a este Colegiado, merece a aprovação da Assembléia-Geral dos Acionistas. Brasília, 24 de fevereiro de 1978 - (a) ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS; (a) PAULO CESAR CUNTIN FILPO; (a) PAULO DA COSTA". O Sr. Presidente da Assembléia, considerando que o assunto em apreciação encontra-se devidamente explicado nos documentos supratranscritos, submeteu-o à votação, recebendo a proposta da Administração aprovação unânime da Assembléia-Geral. Em conseqüência dessa aprovação, fica a Diretoria autorizada a proceder à compensação do ativo registrado em excesso na Contabilidade da empresa, mediante dedução do valor de Cr$1.516.738,00 (hum milhão, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros) da bonificação a ser distribuída ao acionista Distrito Federal por ocasião da próxima Assembléia-Geral Extraordinária da CEB. Passando a tratar do assunto objeto do item III da Ordem do Dia, que se refere à eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração, o Sr. Presidente lembrou as normas relativas à matéria, contidas na Lei nº 6.404/76, dando conhecimento à Assembléia de que o acionista Distrito Federal, que elegeu dois dos atuais membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em face de sua condição de acionista ordinário majoritário e único detentor de ações preferenciais presente à 13a. Assembléia-Geral Ordinária, de 30.03.77, conforme registrado na ata respectiva, propõe a reeleição dos referidos membros para um novo período anual, o mesmo ocorrendo com os acionistas ordinários minoritários Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, SHIS-Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e Banco Regional de Brasília S.A.-BRB em relação ao outro membro efetivo e respectivo suplente, por

eles eleitos na mesma ocasião. Assim sendo, ficam reeleitos todos os atuais membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir nomeados, para novo mandato anual, a iniciar-se em 30.04.78: MEMBROS EFETIVOS:- ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS, brasileiro, casado, advogado, natural de Maceió - AL, filho de Joaquim José de Vasconcellos e Clóris Moreira de Vasconcellos, residente na SQS-206, bloco "A", apartamento nº 102, nesta Capital, portador da carteira de identidade profissional nº 208, expedida pela OAB-DF, e do CPF nº 000215121; PAULO CÉSAR CUNTIN FILPO, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Petrópolis - RJ, filho de Antônio Filpo e Carmen Cuntin Filpo, residente no SHI/Sul, QI-7, conjunto 3, casa nº 21, nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 53.273, expedida pelo DFSP/DF, e do CPF nº 001969401; e PAULO DA COSTA, brasileiro, casado, economista, natural de João Pessoa - PB, filho de Epitácio José da Costa e Maria das Dores Costa, residente na Quadra 07, bloco "F", casa nº 44, Cruzeiro, nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 59.999, expedida pelo DFSP/DF, e do CPF nº 001971261. MEMBROS SUPLENTES:- JÚLIO QUIRINO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, natural de Martinho Campos - MG, filho de José Quirino da Costa e Rita Soares Costa, residente na SQS-107, bloco "D", apartamento nº 401, nesta Capital, portador da carteira de identidade profissional nº 5.694, expedida pela OAB - BH, e do CPF nº 000229181; OLÍRIA ESTEVES DALLA COSTA, brasileira, casada, economista, natural de Jandaia - GO, filha de Adrião de Souza Campos e Otacília Esteves da Silva, residente na SQS-215, bloco "K", apartamento nº 504, nesta Capital, portadora da carteira de identidade nº 95.139, expedida pelo DFSP/DF, e do CPF nº 000801601; e FRANCISCO LUCAS FURTADO MAGALHÃES, brasileiro, casado, contador, natural de Barras-PI, filho de Domingos Furtado Magalhães e Alexandrina de Sá Furtado, residente na SQN-415, bloco "B", apartamento nº 105, nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 159.546, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 009226251. Quanto à fixação da remuneração a ser atribuída aos membros do Conselho Fiscal, propôs o representante do acionista majoritário que continue a vigorar aquela fixada na 13a. Assembléia-Geral Ordinária, de 30.03.77, que está consentânea com os princípios contidos na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto da Companhia, proposta essa que recebeu a aprovação unânime da Assembléia-Geral. Esgotada a matéria em pauta, o Sr. Presidente da Assembléia determinou se consignasse o reconhecimento e os agradecimentos do acionista majoritário à Administração da empresa, pelo trabalho fecundo desenvolvido diuturnamente à frente da mesma, fazendo com que ela se mantenha em constante e segura evolução. Em seguida, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse da Companhia e pertinentes ao objeto da reunião e, como ninguém se manifestasse, determinou a suspensão dos trabalhos para que fosse feita a lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, eu (DIOMAR DE MATOS), Secretário, procedi à leitura da presente ata, que foi aprovada pelos Senhores Acionistas, os quais, comigo que a lavrei, a assinam, devendo ser extraídas cópias autênticas da mesma para os fins legais.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Representante do Acionista Distrito Federal

JOSÉ JOAQUIM ARAGÃO PINTO
Representante do Acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Representante do Acionista SHIS-Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.

DIOMAR DE MATOS
Representante do Acionista Banco Regional de Brasília S.A.-BRB

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 7804
Brasília, 27 ABR 1978

Junta Comercial do Distrito Federal — DNRC

WALDYR PEIXOTO
SECRETÁRIO-GERAL

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DO GAMA

CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) JOSÉ DE SOUZA LIMA NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração Regional do Gama, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, func.público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 268520 / 76, e, do outro, o(a) Senhor(a) JOSÉ DE SOUZA LIMA, brasileiro(a) casado, comerciante, residente e domicilido nesta Capital, portador(a) do CIC nº 025128403-44, inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 070548030, doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(à) OUTORGADO(A) a dependência denominada BOX nº 27 - CONJUNTO 08 medindo 5,00 m² (cinco metros quadrados). PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa, autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de FRUTAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS :/:/:/:/:/:/:/ fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração Regional do Gama ou onde lhe for determinado, a partir de 01 de Maio de 1978, Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr$ 241,30 (duzentos e quarenta e um cruzeiros e trinta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, após 12(doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA – O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA QUINTA – A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SEXTA – O(A) OUTORGADO(A) obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração Regional do Gama

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação PARÁGRAFO TERCEIRO – AO (À) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento CLÁUSULA OITAVA – O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridade competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Regional do Gama; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(à) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA NONA – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formu-

lado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELO(A) OUTOGADO(A): (a.) JOSÉ DE SOUZA LIMA

TESTEMUNHAS: 1) (a) BRAS ANTONIO MACIEL PINHEIRO

2) (a) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 18/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 28.03.78 - Cr$ 1.005,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DO GAMA

CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) SIRINO DIAS DA COSTA **, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 03 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração Ragional do GAMA, presentes ,de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA , brasileiro, casado func. público , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 268593 / 76 , e, do outro, o(a) Senhor(a) SIRINO DIAS DA COSTA , brasileiro(a) casado , comerciante, residente e domicialido nesta Capital, portador(a) do CIC nº 120711611-49 inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 070579881 , doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(à) OUTORGADO(A) a dependência denominada Box nº 36 - Conjunto 10 medindo 5,80 m² (cinco metros e oitenta centímetros quadrados) . **PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa, autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do GAMA , e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DE VIVEIRO fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração Regional do Gama ou onde lhe for determinado, a partir de 01 de maio de 1978, Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) . **PARÁGRAFO ÚNICO** – A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, após 12(doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUARTA** – O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. **CLÁUSULA QUINTA** – A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. **CLÁUSULA SEXTA** – O(A) OUTORGADO(A) obriga se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração Reional do Gama

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – AO (À) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA SÉTIMA** – O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. **CLÁUSULA OITAVA** – O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama ; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridade competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Regional do Gama ; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(à) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA NONA** – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.)

PELO(A) OUTOGADO(A): (a.)

TESTEMUNHAS: 1) (a) Nancy Carvalho Lima

2) (a) Domingos Azevedo dos Santos

VISTO
EM 18/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 28.03.78 - Cr$ 1.005,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DO GAMA

CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) JORGE RAIMUNDO DA LUZ **, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 03 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração Regional do Gama, presentes ,de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA , brasileiro, casado, func.público , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 268520 / 76 , e, do outro, o(a) Senhor(a) JORGE RAIMUNDO DA LUZ brasileiro(a) casado , comerciante, residente e domicialido nesta Capital, portador(a) do CIC nº 055056581-72 , inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 070023239 , doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocu-

pação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(à) OUTORGADO(A) a dependência denominada BOX nº 104 - CONJUNTO 11 medindo 5,80 m² (cinco metros e oitenta centímetros quadrados). PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa, autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama , e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de PRODUTOS HORTIGRANJEIROS :/:/:/:/:/:/:/:/:/:/ fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração Regional do Gama ou onde lhe for determinado, a partir de 01 de Maio de 1978, Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros :/:/:/:/:/:/:/:/:/:/:/:/:/:/:/:/:/). PARÁGRAFO ÚNICO – A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, após 12(doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA – O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA QUINTA – A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SEXTA – O(A) OUTORGADO(A) obriga se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração Regional do Gama

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO TERCEIRO – AO (À) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. CLÁUSULA OITAVA – O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama ; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridade competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Regional do Gama ; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(à) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA NONA – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELO(A) OUTOGADO(A): (a.) JORGE RAIMUNDO DA LUZ

TESTEMUNHAS: 1) (a) BRAS ANTONIO MACIEL PINHEIRO

2) (a) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 18/04/1978

JULIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 08.03.78 - Cr$ 1.005,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DO GAMA
CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) JOSÉ MARTINS FILHO , NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração Regional do Gama, presentes , de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA , brasileiro, casado, func.público , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 268520 / 76 , e, do outro, o(a) Senhor(a) JOSÉ MARTINS FILHO , brasileiro(a) casado , comerciante, residente e domicialido nesta Capital, portador(a) do CIC nº 076185221- , inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 070593019 , doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(à) OUTORGADO(A) a dependência denominada BOX nº 25 - CONJUNTO 03 medindo 5,70 m² (cinco metros e setenta centímetros quadrados). PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa, autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama , e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de PEIXES E CRUSTÁCEOS :/:/:/:/:/:/:/:/:/:/:/:/: fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração Regional do Gama ou onde lhe for determinado, a partir de 01 de Maio de 1978, Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr$ 275,10 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros e dez centavos). PARÁGRAFO ÚNICO – A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, após 12(doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA – O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA QUINTA – A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SEXTA – O(A) OUTORGADO(A) obriga se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração Regional do Gama

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO TERCEIRO – AO (À) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. CLÁUSULA OITAVA – O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama

; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridade competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Regional do Gama ; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(à) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA NONA** – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) _____
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELO(A) OUTOGADO(A): (a.) _____
JOSÉ MARTINS FILHO

TESTEMUNHAS: 1) (a) _____
BRÁS ANTONIO MACIEL PINHEIRO

2) (a) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 18/04/1978

JÚLIO CESAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 06.03.78 - Cr$ 1.005.00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DO GAMA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA , NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração Regional do Gama, presentes ,de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA , brasileiro, casado, func.público , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 268520 / 76 , e, do outro, o(a) Senhor(a) JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA brasileiro(a) casado , comerciante, residente e domicialido nesta Capital, portador(a) do CIC nº 084442251-49 , inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 070005877 , doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(à) OUTORGADO(A) a dependência denominada BOX nº 02 - CONJUNTO 18 medindo 5,70 m² (cinco metros e setenta centímetros quadrados). **PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa, autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama , e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de CONDIMENTOS,DÔCES E ESPECIARIAS CASEIRAS fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração Regional do Gama ou onde lhe for determinado, a partir de 01 de Maio de 197 8, Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr$ 275,10 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros e dez centavos). **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, após 12(doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUARTA** – O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. **CLÁUSULA QUINTA** – A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. **CLÁUSULA SEXTA** – O(A) OUTORGADO(A) obriga se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração Regional do Gama

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – AO (À) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA SÉTIMA** – O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. **CLÁUSULA OITAVA** – O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama ; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridade competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração Regional do Gama ; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(à) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA NONA** – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) _____
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

PELO(A) OUTOGADO(A): (a.) _____
JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

TESTEMUNHAS: 1) (a) _____
BRÁS ANTÔNIO MACIEL PINHEIRO

2) (a) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 18/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 30.03.78 - Cr$ 1.005,00)

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº PS/003/77-TCB, QUE ENTRE SÍ FAZEM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA-TCB, E, DE OUTRO LADO, O SENHOR RUY ANTENOR DE CARVALHO MURICY.

Por este instrumento particular acordam, de um lado a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada-TCB, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas "TCB", e de outro lado, o Senhor RUY ANTENOR DE CARVALHO MURICY, brasileiro, Securitário, com escritório à Rua do Russel nº 476, 9º andar, fone 205-8999, Rio de Janeiro - RJ, residente e domiciliado à Rua Cel. Moreira César nº 168 , Icaraí, Niteroi - RJ, doravante denominado apenas "Comprador", têm entre sí justo e acertado o distrato ao contrato de prestação de serviços profissionais para aquisição de materiais e equipamentos na praça do Rio de Janeiro. O presente distrato vigorará a partir de 05 (cinco) de março de 1978.

Brasília, 05 de março de 1978

PELA "TCB"
DALMO PIMENTEL DOS SANTOS

"COMPRADOR"
RUY ATENOR DE CARVALHO MURICY

TESTEMUNHAS:

1a. MARIA JOSEFINA DE FARIA

2a. JOSÉ NONATO DA COSTA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº CV 001/78-TCB, QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB E A TERRAPLAN DETROIT ALLISON LTDA (DISTRIBUIDORA EXCLUSIVA DA DETROIT DIESEL ALLISON DO BRASIL, PARA O DISTRITO FEDERAL).

OBJETO: - Venda de 50 (cinquenta) Transmissões, modelo MT-643.

PRAZO DA VIGÊNCIA: - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e termo final coincidente com o término da garantia.

DO PREÇO: - O valor da venda das Transmissões é de CR$ 3.993.600,00 .. (treis milhões, novecentos e noventa e treis mil e seiscentos cruzeiros).

DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: - A despesa com a publicação do presente contrato, será por conta da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

DAS ASSINATURAS DAS PARTES: - O presente contrato foi assinado pelo Diretor Superintendente da TCB, Engenheiro DALMO PIMENTEL DOS SANTOS e pelo Diretor da TERRAPLAN, Engenheiro ESUPÉRIO SEBASTIÃO CAMPOS AGUILAR, foram Testemunhas o Senhores Robert D. Webber e Norival de Paula.

Brasília-DF, 18 de abril de 1978

Soc. de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Engº Dalmo Pimentel dos Santos
DIRETOR SUPERINTENDENTE

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 06.12.71 , ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A) FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE IMOVEL, SITUADO NA SQS 103,

DESTINADO (A) A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro a FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, no ato representado por seu Delegado em Brasília, Senhor GERALDO DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE PERMISSÃO para ocupação de Imovel , situado(a)no(a) SQS 103 destinado(a) à instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO DAS PIONEIRA SOCIAIS, em 06.12.71, lavrado às fls. 379/81, do Livro nº 10, de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no Orgão Oficial do Distrito Federal de 06 de dezembro de 1971.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA À FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo à reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL. (as.)
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.)
GERALDO DA SILVA ROCHA

TESTEMUNHAS: (as.)
WILLIAN ALVES BATISTA

(as.)
ELISEU FERREIRA DA COSTA

VISTO
EM 17/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-12.04.78-Cr$ 799,00)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 09.12.75 , ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A) SENHORA CÉLIA FERREIRA FORTES,

TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA SQS 312,

DESTINADO (A) A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro a Senhora CÉLIA FERREIRA FORTES, brasileira, casada, jornaleira, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE PERMISSÃO para ocupação de Área , situado(a)no(a) SQS 312 destinado(a) à instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a Senhora CÉLIA FERREIRA FORTES, em 09.12.75, lavrado às fls. 89/90, do Livro nº 23, de Registro de Contratos e Convênio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13 de janeiro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA À SENHORA CÉLIA FERREIRA FORTES, devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas pela a Senhora CÉLIA FERREIRA FORTES.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Senhora CÉLIA FERREIRA FORTES.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL. (as.) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
CÉLIA FERREIRA FORTES

TESTEMUNHAS: (as.) _____
Nancy Carvalho Lima

(as.) _____
Domingos Azevedo dos Santos

VISTO
EM 13/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 12.04.78 - Cr$ 799,00)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 06 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro o Senhor HEGLISSON FERREIRA MACHADO NEWTON, brasileiro, casado, médico, portador do CIC nº 000020541-91, residente e domiciliado à SQS 113 - Bloco "A", Apartamento 105, nesta Capital, resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instaladona Tesoura da SQN 211/212, ocorrido no dia 01 de maio de 1.977 , de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor HEGLISSON FERREIRA MACHADO NEWTON aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de CR$ 17.134,35 (DEZESETE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor HEGLISSON FERREIRA MACHADO NEWTON, em 25 (vinte e cinco) prestações mensais e sucessivas , representadas por 25 (vinte e cinco) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de CR$685,47 (seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos) e as 24 (vinte e quatro) demais no valor de CR$685,37 (seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de abril de 1978 e a última no dia 30 de abril de 1.980 CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - O Senhor HEGLISSON FERREIRA MACHADO NEWTON, após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas do Senhor HEGLISSON FERREIRA MACHADO NEWTON, expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas . CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo , para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
HEGLISSON FERREIRA MACHADO NEWTON

TESTEMUNHAS: (as.) _____
NANCY CARVALHO LIMA

(as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 07/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 06.04.78 - Cr$ 770,00)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro o Senhor CLEÓFAS FLORENTINO SANTOS, brasileiro, casado, comerciário, portador do CIC nº 076342691-15 residente e domiciliado à AV. W/3 Sul Quadra 711, Bloco N, Casa 05 nesta Capital,

resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado na Barragem do Paranoá ocorrido no dia 08 de agosto de 1.976 , de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor CLEÓFAS FLORENTINO SANTOS aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de CR$ 5.999,67 (cinco mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos)

já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor CLEÓFAS FLORENTINO SANTOS, em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, representadas por 20 (vinte) Notas Promissórias, a primeira no valor de CR$. 300,05 (trezentos cruzeiros e cinco centavos), e as 19 (dezenove) demais no valor de CR$. 299,98 (duzentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e oito centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de abril de 1978 e a última no dia 30 de novembro de 1979.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - O Senhor CLEÓFAS FLORENTINO SANTOS,

após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas do Senhor CLEÓFAS FLORENTINO SANTOS,

expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas . CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo , para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la.Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) CLEÓFAS FLORENTINO SANTOS

TESTEMUNHAS: (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) ELISEU FERREIRA DA COSTA

VISTO
EM 11/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-10.04.78-Cr$ 670,00)

TERMO DE TRANSAÇAO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro a Senhora TEREZINHA MONTEIRO COELHO LIMA, brasileira, casada, advogada, portadora do CIC nº 07265141-49, residente e domiciliada à SQS 206, Bloco F, Apartamento 504, nesta Capital,

resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado Eixo Rodoviário Norte, ocorrido no dia 29 de janeiro de 1.978 , de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - a Senhora TEREZINHA MONTEIRO COELHO LIMA aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de CR$ 19.383,12 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E DOZE CENTAVOS),

já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pela Senhora TEREZINHA MONTEIRO COELHO LIMA, em 25 (vinte e cinco) prestações mensais e sucessivas, representadas por 25 (vinte e cinco) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de CR$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) e as 24 (VINTE E QUATRO) demais no valor de CR$ 775,32 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), cada, vencendo a primeira no dia 30 de abril de 1.978 e a última no dia 30 de abril de 1.980

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - a Senhora TEREZINHA MONTEIRO COELHO LIMA,

após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada à doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas da Senhora TEREZINHA MONTEIRO COELHO LIMA,

expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas . CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo , para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la.Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) JOSE GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) TEREZINHA MONTEIRO COELHO LIMA

TESTEMUNHAS: (as.) WILLIAN ALVES BATISTA

(as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO
EM 12/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 07.04.78 - Cr$ 740,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMOVEL SITUADO NA SQS 312

DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro a Senhora MARTA DE LOURDES SOUZA, brasileira, casada, jornaleira, portadora do CIC. nº 182405931-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplemente PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado na SQS 312, destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituido. CLÁUSULA SEGUNDA Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar este ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO- As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR$ 373,00 (trezentos e setenta e três cruzeiros) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de CR$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação; se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (as.) _____
MARTA DE LOURDES SOUZA

TESTEMUNHAS: (as.) _____
Nancy Carvalho Lima

(as. _____
Domingos Azevedo dos Santos

VISTO
EM 13/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1. Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 12.04.78 - Cr$ 1.190,00)

TERMO DE PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMOVEL SITUADO NA SQS 103

DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência exarada pelo Governador no Processo nº 026.765/73, e, do outro a Senhora MARIA MADALENA BARBOSA, brasileira, casada, jornaleira, portadora do CIC. nº 120992951-15, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplemente PERMISSIONÁRIA, resolvem firmar o presente instrumento com fulcro no artigo 24, da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL permite a utilização do próprio denominado BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, situado na SQS 103, destinado a venda de jornais, revistas e similares. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias, aderem de imediato ao imóvel, não assistindo à (ao) PERMISSIONÁRIA(O) quaisquer direitos, quer de retenção, quer de indenização, seja a que título for. PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da(o) PERMISSIONÁRIA(O) os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou dependências do imóvel. PARÁGRAFO TERCEIRO - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) submeterá ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre, neles ser empregado material idêntico, ou na sua falta comprovada, similar de boa qualidade até então existente no objeto consertado ou substituido. CLÁUSULA SEGUNDA Obriga-se a(o) PERMISSIONÁRIA(O) a respeitar e a fazer respeitar, pelos seus prepostos e empregados, as instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar es

te ajuste, independentemente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO- As infrações aos preceitos do Regulamento para Ocupação e Exploração de Banca de Jornais e Revistas e Áreas Cobertas Anexas, serão punidas nos termos da regulamentação vigente, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - São de inteira responsabilidade da(o) PERMISSIONÁRIA(O) as despesas com energia elétrica, água, telefone e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como, ficarão a seu cargo o asseio e a conservação do próprio descrito na cláusula primeira deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA A(O) PERMISSIONÁRIA(O) pagará ao DISTRITO FEDERAL a partir da data da publicação do presente instrumento, Taxa de Ocupação mensal no valor de CR$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros).
até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do DISTRITO FEDERAL ou no estabelecimento bancário por ele designado. CLÁUSULA QUINTA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) recolherá a título de caução a importância de CR$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros).
CLÁUSULA SEXTA - O valor da Taxa de Ocupação, bem como a caução correspondente, serão reajustáveis, tomando-se por base o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e legislações posteriores. CLÁUSULA SÉTIMA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) será responsável por quaisquer danos ou riscos que porventura venham a ocorrer nas instalações e dependências do imóvel. CLÁUSULA OITAVA - A(O) PERMISSIONÁRIA(O) declara haver recebido o imóvel em perfeito estado de conservação; se compromete a assim mantê-lo e devolvê-lo na ocorrência das seguintes hipóteses: a) rescisão; b) término; c) cassação da permissão. CLÁUSULA NONA - O imóvel mencionado na Cláusula Primeira não poderá ser cedido, salvo se houver prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo de vontades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir da data de sua publicação, devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (NOVENTA) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da(o) PERMISSIONÁRIA(O) . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA(O) PERMISSIONÁRIA(O) (as.) _____
MARIA MADALENA BARBOSA

TESTEMUNHAS: (as.) _____
WILLIAN ALVES BATISTA.

(as.) _____
ELISEU FERREIRA DA COSTA

(DAR-12.04.78-Cr$ 1.190,00)

GDF – SEG
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
CODEPLAN

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, OBJETIVANDO A CONTINUAÇÃO DA PREPARAÇÃO E TRANSCRIÇÃO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, EM CONTINUIDADE AO CONVÊNIO ESTABELECIDO EM 31/12/76, ENTRE A CODEPLAN E O DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 740.447/78 - CODEPLAN

OBJETO : O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL incumbe a CODEPLAN da continuação da Preparação e Transcrição de Informações dos Cadastros de Veículos e Multas do DETRAN -DF para processamento eletrônico de dados.

VALOR DO AJUSTE : Cr$.325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

PRAZO : 06 (seis) meses, vigindo plenamente a partir de sua publicação no "DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL".

DATA DE ASSINATURA : 20 de março de 1978.

DESPESA COM PUBLICAÇÃO : ÀS EXPENSAS DA CODEPLAN.

PARTES CONTRATANTES : - P/ DETRAN-DF: JOSEVAL BRITO CARNEIRO, Bel.- Diretor Geral do DETRAN-DF
- P/ CODEPLAN :-LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO - Superintendente
-GILBERTO SOBRAL - Diretor de Planejamento
- TESTEMUNHAS : 1a: ORESTES KUNZE BASTOS
2a: CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO.

Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central
CODEPLAN
FERNANDO JOSÉ LUZ BRASIL
Chefe do Gabinete
Superintendência

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASÍLIA DO CENTRO DESPORTIVO"PRESIDENTE MÉDICI",CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA-CEUB,OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO PARA REALIZAR AS SOLENIDADES DE COLAÇÃO DE GRAU DOS FORMANDOS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1977, DIA 17 DE MARÇO DE 1978.

Aos 11 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas(AUD),presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Superintendente da (AUD), autorizado pelo art.3º inciso I, do Decreto nº 2.070, de 09 de outubro de 1972, e do outro, o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA-CEUB, doravante denominado simplesmente OCUPANTE, neste ato representado pelo Senhor RANDOLFO HENRIQUE DE SOUSA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 171.439-SSP / DF, CIC nº 003283401, na qualidade de Presidente da Comissão de Formandos, do Centro de Ensino Unificado de Brasília-CEUB,resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a ocupação do Ginásio de Brasília do Centro Desportivo "Presidente Médici", pela OCUPANTE, para realizar as solenidades de Colação de Grau dos Formandos do Segundo Semestre de 1977, da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis, Administrativas e de Comunicação Social, no dia 17 de março de 1978 . PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídos da utilização a que se refere esta cláusula, os bares e as Tribunas de Honra e Especial. CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE pagará ao Distrito Federal a título de taxa de Ocupação a quantia de Cr$ 4.388,50 (quatro mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos),correspondentes a 05 (cinco) salários de referência em vigência no Distrito Federal.PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da Taxa de Ocupação a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado , pela OCUPANTE, na Seção de Arrecadação I da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, quando da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO SEGUNDO - A OCUPANTE será responsável, ainda, pelas despesas operacionais que compreendem: porteiros, bilheteiros , serventes, técnicos de som e iluminação, que deverão ser pagos , diretamente ao Serviço Financeiro da AUD, no dia do evento. CLÁUSULA TERCEIRA - Serão de inteira responsabilidade da OCUPANTE os danos materiais que por acaso ocorram durante a ocupação nos equipamentos de iluminação, som e mobiliário.CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por quaisquer acidentes caso ocorram com os participantes da solenidade.CLÁUSULA QUINTA-

O não cumprimento, pela OCUPANTE das cláusulas deste termo , a obrigará ao pagamento de 10 (dez) vezes o valor de referência,no Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentado em legislação posterior e vigentes à época da cobrança. CLÁUSULA SEXTA - Os débitos para com o Distrito Federal, decorrentes do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas(AUD), designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições ' contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da OCUPANTE, expirando-se após o integral cumprimento ' das obrigações ora contraídas. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a.Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal,que,lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL :(as.)_____
TAQUEGI KORESSAWA

PELA OCUPANTE :(as.)_____
RANDOLFO HENRIQUE DE SOUSA NETO

TESTEMUNHAS :(as.)_____
Nancy Carvalho Lima

_____
Francisco Ramos Camelo

VISTO
EM 12/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 31.03.78 - Cr$ 770,00)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E A FIRMA ELEVADORES SÛR S/A,OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 12(DOZE) ELEVADORES, MARCA SÛR, INSTALADOS EM PRÓPRIOS RESIDENCIAIS DAQUELA CORPORAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978),no Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar ,presentes de um lado,o DISTRITO FEDERAL,no ato representado pelo Coronel ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE,brasileiro,casado,residente e domiciliado nesta capital,na qualidade de Comandante-Geral daquela Corporação,conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador,no Processo nº . 373.001/78,e do outro,a firma ELEVADORES SÛR S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO,sediada no CLS 207 Bl."B",Lojas 16/17,nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,neste ato representada pelo Senhor DOMINGOS LOURENÇO VALE,brasileiro,casado,residente e domiciliado nesta capital,portador da Carteira de Identidade nº 127.223/SEP/DF,na qualidade de Gerente da CONTRATADA,resolvem firmar o presente contrato,mediante as seguintes cláusulas:CLÁUSULA PRIMEIRA-Por este instrumento,obriga-se a CONTRATADA a prestar ' os serviços de manutenção preventiva e conservação de 12(doze) elevadores marca"SÛR"tipo social,com capacidade para 06(seis) pessoas,instalados nos Blocos"C e D" da Superquadra Sul 315 nesta ' capital.CLÁUSULA SEGUNDA-Este contrato será custeado com os recursos distribuídos pela Lei nº 5.619,de 03 de novembro de 1970, conforme Nota de Empenho nº 007/78-PMDF,no valor irreajustável ' de Cr$ 184.800,00(cento e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) a ser pago em 11(onze) parcelas mensais de Cr$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos cruzeiros),contra a apresentação de fatura devidamente atesta pelo executor deste contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA,para execução dos serviços objeto deste contrato obriga-se: a) executar mensalmente uma vistoria nos elevadores, regulando,ajustando e lubrificando todo equipamento mecânico, verificando e testando todo instrumental elétrico e mantendo em condições de uso normal as peças vitais;b)executar mensalmente,limpeza dos equipamentos dos poços,ou,de acordo com a intensidade do tráfego, quando lhes for solicitados;c)substituir quando necessário, sem ônus para o Distrito Federal, cabos, de tração, cabos de manobras, cabos do regulador de velocidade,enrolamento de motores elétricos, carcaças e tampas de motores elétricos, carcaças e tampas de motores, carvões e faca de força , dobradiças e bombas de pressão, reguladores, sapatas e guias , instalações de comando de cabine e de poço, roletas corrediças, contatos, correias, fusíveis, válvulas, interruptores, lâmpadas de cabine, lâmpadas de painel de cabine dos halls,cigarras,eixo sem fim e coroa de bronze, portas de cabine e de pavimentos e, todas as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores;d) atender prontamente aos chamados do Distrito Federal, para o restabelecimento normal dos elevadores, em qualquer horário.PARÁGRAFO PRIMEIRO-As despesas decorrentes da manutenção ' previstas neste instrumento, correrão por conta da CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do DISTRITO FEDERAL, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados , descontando seu custo , de uma só vez,dos pagamentos a serem feitos à CONTRATADA, sem que lhe assista direito a qualquer reclamação. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL, obriga-se :a) permitir as medidas necessárias ao desenvolvimento dos serviços detalhados neste contrato;b) não permitir o acesso de terceiros à casa das máquinas e demais instalações dos elevadores ;c) não permitir o depósito na casa das máquinas e poços, de materiais de qualquer espécie, devendo a escada ou via de acesso permanecerem livres ;d) não trocar ou alterar fusíveis,válvulas ou peças do equipamento sem autorização expressa da CONTRATADA enquanto vigorar o presente contrato,salvo nos casos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta. PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta do DISTRITO FEDERAL a colocação de novos acessórios que sejam exigidos em decorrência da novas determinações das autoridades competentes.CLÁUSULA QUINTA-A CONTRATADA não será responsável por perda ou danos causados por greves, " lock outs", convulsões sociais, explosões, falta de energia elétrica, falta de transportes, roubos, incêndios,inundações, guerra, estragos propositais, desde que seja devidamente comprovados,ou qualquer dano ou prejuízos resultantes de caso fortuito e fora de seu controle razoável. CLÁUSULA SEXTA- Pela inadimplência de qualquer das cláusulas deste contrato,sujeitar-se- à a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971.CLÁUSULA SÉTIMA - Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, sem que assista a CONTRATADA qualquer indenização caso venham os Blocos"C e D", a serem administrados pela Sociedade de Habitações de Interesse Social-SHIS, em virtude de convênio firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a referida sociedade, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" de 30 de agosto de 1972.CLÁUSULA OITAVA - Os empregados da CONTRATADA, embora sujeitos às Normas disciplinares da Polícia Militar do Distrito Federal, não terão ' vínculo empregatício com o DISTRITO FEDERAL.CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL,através da Polícia Militar,designará um executor para o presente contrato,ao qual incumbirá as atribuições ' contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA -O presente contrato poderá ser renovado ou prorrogado, por mútuo acordo de vontades, bastando para tanto , que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de seu término. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA , expirando-se em 31 de dezembro de 1978.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir' quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o

presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a.Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pela partes já menciondas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL :(as.) _____
ATAHUALPA DE ALBUQUERQUE

PELA CONTRATADA :(as.) _____
DOMINGOS LOURENÇO VALE

TESTEMUNHAS :(as.) _____
Nancy Carvalho Lima

Domingos Azevedo dos Santos

VISTO
EM 12/04/1978

JÚLIO CESAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 11.04.78 - Cr$ 1.394,00)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA SPERRY RAND DO BRASIL S/A, OBJETIVANDO A MANUTENCÃO, CONSERVAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS MÁQUINAS REIMNGTON , INSTALADAS NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 12 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Segurança Pública, conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada no Processo nº 120181/78, e do outro, a firme SPERRY RAND DO BRASIL S/A, com sede na Av. W/3-Sul, Qmadra 507, Bloco "B" , Loja 02, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CONTPATADA, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento objetiva a prestação pela CONTRATADA de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, adequada e indispensável ao perfeito funcionamento das máquinas Remington, cujos números são os constantes da relação de fls. 02, do Processo mencionado no preâmbulo, que passa a integrar este ajuste, como se nele transcrito fosse, de sua fabricação e de propriedade do DISTRITO FEDERAL, instaladas no Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública. CLÁUSULA SEGUNDA-O valor estimativo do presente contrato é de Cr$ 38.759,50 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1977, correndo a Despesa à conta do ELEMENTO: 3.1.3.0 -SEPVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 200/78-SEP, emitida por estimativa, pela Secretaria de Segurança Pública. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública, pagará à CONTPATADA a importancia mencionana Cláusula anterior, em 04 (quatro) parcelas trimestrais, sendo as 03 (três) primeiras de Cr$. 9.700,00 (nove mil e setecentos cruzeiros) cada, e a última de Cr$. 9.669,50 (nove mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos), vencíveis nos dias 30 (trinta) do último mês do trimestre, após as visitas de manutenção e controle, mediante a apresentação de faturas, devidamente atestada pelo executor deste ajuste, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUARTA - A CONTPATADA providenciará a limpeza e lubrificação das máquinas mencionadas na Cláusula Primeira, empregando para tal fim, pessoal especializado, ferramentas especialmente projetadas e lubrificantes apropriados. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA substituirá gratuitamente as peças cuja substituição se façam necessárias durante as inspeções de manutenção ou atendimento mecânico. CLÁUSULA SEXTA -Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA, a eliminação de defeitos ou troca de peças por motivo de: I) quedas, incêndios, danos provocados por água, imperícia do operador ou como consequência de intervenções no equipamento por elementos não autorizados pela mesma. Neste caso a execução do serviço será efetuado mediante aprovação pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública, de orçamento à parte, no qual será concedido um desconto, de 10% (dez por cento) sobre o valor da mão-de-obra e das peças aplicadas; II) eliminação de defeitos por condições anormais de alimentação com energia elétrica de características diferentes da especificada, voltagem e ciclagem diferentes, quedas ou aumentos de voltagem; III) ficam excluídos os consertos de maior importância, que exijam a retirada do equipamento para a oficina da CONTRATADA. Estes serviços extraordinários serão executados após aprovação de orçamento, concedendo a CONTRATADA descontos especiais de 20% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento; IV) são consideradas como partes de desgastes normais e portanto, sem substituições gratuita, as peças de borracha, plástico, vidro, lâmpadas, relês, diodos, telas correias de aço, bobinas de papel, fitas, rolos e feltros; V) excluem-se também, o serviço gratuito de cromagem, niquelagem e pintura. PARÁGRAFO ÚNICO - As peças cujo valor total aplicado seja inferior a Cr$. 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), não serão cobradas, quando for necessária a substituição durante as inspeções de manutenção e atendimento mecânico. CLÁUSULA SÉTIMA - Os chamados para reparos serão atendidos pela CONTRATADA, no horário normal de expediente sem cobrança adicional. CLÁUSULA OITAVA - As inspeções de manutenção serão executadas para: limpar, lubrificar e ajustar o equipamento. CLÁUSULA NONA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal , às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

PELA CONTRATADA : (as.) _____
ANTONIO JOSÉ MACEDO

TESTEMUNHAS : (as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 13/04/1978

JULIO CESAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 11.04.78 - Cr$ 1.145,00)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA SPERRY RAND DO BRASIL S/A, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE 02 (DOIS) DUPLICADORES, MARCA REMINGTON, MODELOS 21.E E RR.M/4,INS

TALADOS NA DIVISÃO DE MATERIAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 12 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e doriciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Segurança Pública, conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada no Processo nº 120180/78, e do outro, a firma SPERRY RAND DO BRASIL S/A, com sede na Av. W/3-Sul, Quadra 507, Bloco "B", Loja 02, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO JOSÉ MACEDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento obriga-se a CONTRATADA a prestar para o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública, os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, adequada e indispensável ao perfeito funcionamento de 02 (dois) Duplicadores marca Remington, cujos números são os contantes da relação de fls. 02, do Processo mencionado no preâmbulo, que passa a integrar este ajuste, como se nele transcrito fosse, de sua fabricação e de propriedade do DISTRITO FEDEPAL, instalados na Divisão de Material da Secretaria de Segurança Pública. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr$. 2.912,00 (dois mil, novecentos e doze cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.488, de 06 de dezembro de 1 977, correndo a Despesa à conta do ELEMENTO: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº /78-SEP, emitida pela Secretarua de Segurança Pública. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança, pagará à CONTRATADA a importância mencionadana Cláusula anterior, em 04 (quatro) parcelas trimestrais, de Cr$. 728,00 (setecentos e vinte e oito cruzeiros) cada, vencendo todas no dia 30 (trinta) do último mês de cada trimestre, mediante a apresentação de fatura, devidamente atestada pelo executor deste ajuste, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA providenciará a limpeza e lubrificação dos Duplicadores mencionados na Cláusula Primeira, empregando para tal fim, pessoal especializado, ferramentas especialmente projetas e lubrificantes apropriados. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA substituirá gratuitamente as peças cuja substituição se façam necessárias durante as inspeções de manutenção ou atendimento mecânico. CLÁUSULA SEXTA - Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA, a eliminação de defeitos ou troca de peças por motivo de: I) incêndios, quedas, danos provocados por água, imperícia do operador ou como consequência de intervenções no equipamento por elementos não autorizados pela mesma. Neste caso a execução do serviço será efetuado mediante aprovação pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública, de orçamento à parte, no qual será concedido um desconto, de 10% (dez por cento) sobre o valor da mão-de-obra e das peças aplicadas; II) eliminação de defeitos por condições anormais de alimentação com energia elétrica de características diferentes da especificada, voltagem e ciclagem diferentes, quedas ou aumentos de voltagem; III) ficam excluídos os consertos de maior importância, que exijam a retirada do equipamento para a oficina da CONTRATADA. Estes serviços extraordinários serão executados após aprovação de orçamento, concedendo a CONTRATADA descontos especiais de 20% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento; IV) são consideradas como partes de desgastes normais e portanto, sem substituição gratuita, as peças de borracha, plástico, vidro, lâmpadas, relés, diodo, telas correias de aço, bobinas de papel, fitas, rolos e feltros; V) excluem-se também, o serviço gratuito de cromagem, niquelagem e pintura. PARÁGRAFO ÚNICO - As peças cujo valor total aplicado seja inferior a Cr$. 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), não serão cobradas, quando for necessária a substituição, durante as inspeções de manutenção e atendimento mecânico. CLÁUSULA SÉTIMA - Os chamados para reparos serão atendidos pela CONTRATADA, no horário normal de expediente sem cobrança adicional. CLÁUSULA OITAVA - As inspeções de manutenção serão executada para limpar, lubrificar e ajustar o equipamento. CLÁUSULA NONA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Segurança Pública, designará um executor para o presente ajuste, ao incumbirá as atribuições contidas no artigo 12 e seguintes do Decreto nº 4.015, de 29 de dezembro de 1977. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se em 31 de dezembro de 1 978. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON

PELA CONTRATADA : (as.) _____
ANTONIO JOSÉ DE MACEDO

TESTEMUNHAS (as.) _____
Domingos Azevedo dos Santos

(as.) _____
Francisco Ramos Camelo

VISTO
EM 13/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 11.04.78 - Cr$ 1.145,00)

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Engenheiro JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente Senhor MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em sua 1.330a e 1.204a. Sessões, realizadas em 15 de março de 1978, resolvem firmar o presente Termo de Renovação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica renovado o Convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, em 28 de janeiro de 1977, lavrado às fls. 376/78, do Livro nº 26, de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando regular a execução dos serviços de implantação de vias e obras complementares de urbanização em Brasília - Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Instrumento principal, firmado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, fica renovado até 31 de dezembro de 1 978. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as

demais cláusulas do Convênio principal, mencionado na Cláusula primeira. CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento entrará em vigor em 1º (primeiro) de abril de 1978, sendo publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)_____
ELMO SEREJO FARIAS

(as.)_____
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELA NOVACAP : (as.)_____
MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.)_____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.)_____
WILLIAN ALVES BATISTA

VISTO
EM 12/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL CONVÊNIO MTb - SENAR E O SENHOR SEBASTIÃO VILMAR JOSÉ PEIXOTO

PROCESSO: 605 342/78

PRAZO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) HORAS.

VALOR CR$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) por hora aula, no final de cada curso.

PUBLICAÇÃO: NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL À CONTA DA "FUNDAÇÃO".

DATA DA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 1 978.

PARTES: _____
NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES
P/"FUNDAÇÃO"

_____
SEBASTIÃO VILMAR JOSÉ PEIXOTO
P/"CONTRATADO"

TESTEMUNHAS:

1._____
ANTONIA ALVES DOS REIS

2._____
EURICLEA SILVA GAMA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL CONVÊNIO MTb - SENAR E O SENHOR VATENÁBIO BRANDÃO SOUZA.

PROCESSO: 605 342/78

PRAZO: 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) HORAS.

VALOR: CR$50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) POR HORA AULA, NO FINAL DE CADA CURSO.

PUBLICAÇÃO: NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL À CONTA DA "FUNDAÇÃO".

DATA DA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 1 978.

PARTES: _____
NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES
P/"FUNDAÇÃO

_____
VATENÁBIO BRANDÃO SOUZA
P/"CONTRATADO"

TESTEMUNHAS:

1._____
ANTONIA ALVES DOS REIS

2._____
EURICLEA SILVA GAMA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL CONVÊNIO MTb - SENAR E O SENHOR EDSON CARDOSO BOAVENTURA.

PROCESSO: 605 342/78

PRAZO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) HORAS.

VALOR: CR$50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) POR HORA AULA, NO FINAL DE CADA CURSO.

PUBLICAÇÃO: NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL À CONTA DA "FUNDAÇÃO".

DATA DA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 1 978.

PARTES: _____
NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES
P/"FUNDAÇAO"

_____
EDSON CARDOSO BOAVENTURA
P/"CONTRATADO"

TESTEMUNHAS:

1._____
ANTONIA ALVES DOS REIS

2._____
EURICLEA SILVA GAMA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL CONVÊNIO MTb - SENAR E O SENHOR ROBSON ELEUTÉRIO DA SILVA.

PROCESSO: 605 342/78

PRAZO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) HORAS.

VALOR: CR$50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) POR HORA AULA, NO FINAL DE CADA CURSO.

PUBLICAÇÃO: NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL À CONTA DA "FUNDAÇÃO".

DATA DA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 1 978.

PARTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES
P/"FUNDAÇÃO"

ROBSON ELEUTÉRIO DA SILVA
P/"CONTRATADO"

TESTEMUNHAS:

1. ANTÔNIA ALVES DOS REIS

2. EURICLEA SILVA GAMA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL CONVÊNIO MTb - SENAR E O SENHOR GASTÃO REIS MESQUITA.

PROCESSO: 605342/78

PRAZO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) HORAS

VALOR: CR$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) POR HORA AULA, NO FINAL DE CADA CURSO.

PUBLICAÇÃO: NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL À CONTA DA "FUNDAÇÃO"

DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 1 978.

PARTES:

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES
P/"FUNDAÇÃO"

GASTÃO REIS MESQUITA
P/"CONTRATADO"

TESTEMUNHAS

1. ANTONIA ALVES DOS REIS

2. MARIA GORETTI SOUSA DE MEDEIROS

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, RECULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ASFALTAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA - IV, BRAZLÂNDIA, DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 06 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor ANTONIO NETO DE GODOI, brasileiro, casado, funcionário público, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia, e, do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais Estatutos da NOVACAP, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.322a. e 1.195a. Sessões, realizadas, em 15 e 16 de fevereiro de 1978, respectivamente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: - CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Brazlândia, incumbe à NOVACAP da administração da execução de obras de asfaltamento e conservação de áreas urbanizadas na Região Administrativa IV - Brazlândia. CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os atos necessários à execução dos serviços objeto deste Convênio, são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Brazlândia, à NOVACAP, a qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente, se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, nos termos do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140 de 09 de novembro de 1973, Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, efetuar pagamentos, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecidas as normas em vigor na NOVACAP. CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Convênio é de Cr$. 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.488, de 06 dezembro de 1 977. PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos mencionados nesta cláusula correm à conta das seguintes dotações orçamentária: a) Cr$. 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, Projeto 1039 - Urbanização da Região Administrativa de Brazlândia; b) Cr$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS - ATIVIDADE 2.075 - Conservação de Áreas Urbanizadas de Brazlândia, conforme Notas de Empenho nºs 018 e 019/78, emitidas pela Administração Regional de - Brazlândia, nos valores acima mencionados. CLÁUSULA QUARTA - A importância referida na cláusula anterior, será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à NOVACAP, em parcelas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, atestada cada etapa pelo executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL pagará à - NOVACAP, pela administração dos serviços, objeto deste ajuste, a Taxa de 3% (três por cento), a título de administração, calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente executados. CLÁUSULA SEXTA - A NOVACAP manterá o quantitativo recebido, em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução pela - boa execução dos serviços, nos termos do artigo 135, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA OITAVA - Após a realização das licitações a NOVACAP encaminhará ao DISTRITO - FEDERAL, através da Administração Regional de Brazlândia, o cronograma de desembolso global do Convênio. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no cronograma de desembolso mencionado nesta cláusula. CLÁUSULA NONA - A NOVACAP prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Brazlândia, mensalmente das importâncias que lhe forem entregues. CLÁUSULA DÉCIMA - A NOVACAP apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Brazlândia, relatório final detalhado, dos serviços executados, acompanhado do respectivo balanço geral. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso seja necessário o remanejamento das redes públicas de luz, água, galerias pluviais e concreto, o custo desses serviços correrá à conta dos recursos vinculados ao presente - Convênio. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Brazlândia, fornecerá, previamente, à NOVACAP, o Plano de Implantação de Obras e Serviços. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Brazlândia, designará um executor para o presente - Convênio, ao qual incumbirá as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Supervisão Técnica das obras, objeto deste ajuste, fica a cargo da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de obras da Administração Regional de Brazlândia, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser renova-

do, prorrogado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo dos convenentes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim' justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do - Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas' e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)_____
ELMO SEREJO FARIAS

(as.)_____
ANTONIO NETO DE GODOI

PELA NOVACAP : (as.)_____
MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.)_____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.)_____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 07/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO EM BRASÍLIA _ DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 dias do mês de abril do ano ' de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete do Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL,no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário' de Viação e Obras, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente - NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente Senhor MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado,engenheiro , residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.330a. e 1.204a. Sessões, realizadas em 15 de março de 1978, resolvem firmar o presente Termo de renovação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica renovado o Convênio firmado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 370/72, do Livro nº 26, Re-ratificado em 10 de março de 1977, lavrado às fls. 427/28, do Livro nº 26,de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando regular a execução dos serviços de conservação de prédios e próprios do poder público em Brasília - Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Convênio principal, firmado em 28 de janeiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, fica renovado' até 31 de dezembro de 1978, CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas dos instrumentos mencionados na Cláusula Primeira. CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento entrará em vigor em 1º (primeiro) de abril de 1978, sendo publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos' e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.)_____
ELMO SEREJO FARIAS

(as.)_____
JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES

PELA NOVACAP : (as.)_____
MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.)_____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.)_____
WILLIAN ALVES BATISTA

VISTO
EM 12/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S/A, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO, PELO SEGUNDO PARA O PRIMEIRO, DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta Capital , com fundamento no art. 20 do Decreto nº 3372 de 24-08-76, e do outro o BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S/A - AGÊNCIA BRASÍLIA, situado no Setor Comercial Sul, Q. 06, Bl. "A", nº 141, salas 201 e 202, nesta Capital, aqui representado pelos Senhores TATURO NAKAMURA, brasileiro, casado, bancário, YASUO ICHIKAWA, japonês, casado, bancário e SÉRGIO TERUCHI YUQUE, brasileiro, solteiro, bancário, residentes e domiciliados nesta Capital, portador do CGC/MF Nº 60.518.222/0001-22, doravante denominado simplesmente BANCO, resolvem firmar este ajuste, com fundamento no Decreto nº 3372 de 24-08-76, mediante as seguintes cláusulas : CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento, obriga-se o BANCO a arrecadar , diretamente dos contribuintes, às receitas de competência do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, bem como a receber documentos que representem, ou não, arrecadação efetiva de receitas de interesse do DISTRITO FEDERAL, solicitados pela Secretaria de Finanças, dentro dos prazos regulamentares. CLÁUSULA SEGUNDA - A Sistemática a ser obedecida pelo BANCO, compreenderá : I) autenticação mecânica em todas as vias dos documentos de arrecadação, que identifique o BANCO, a máquina utilizada, o número da operação, a data e a quantia recebida; II) emissão, ao final de cada dia do Boletim Diário de Recolhimento (DDR), em 03 (tres) vias, do qual constarão as informações exigidas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças, independentemente de ter havido recolhimento de receitas, o qual deverá ser entregue, juntamente com os documentos porventura existentes, ao orgão controlador daquela Secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento; III) encaminhamento ao órgão controlador' mensalmente, do Boletim de Transferência (BT), acompanhado de duas vias do extrato de conta relativo ao período da transferência

ao Banco Regional de Brasília S/A; IV) manter à disposição dos órgãos encarregados da fiscalização do sistema, registros, livros, documentos aptos a verificação necessária; V) responder pela ação ou omissão dos seus prepostos e empregados, no processo de arrecadação e recolhimento das receitas, bem como pela segurança dos valores e documentos, entre o ato do recebimento e o de sua entrega aos setores competentes; VI) indicar, por escrito o nome de um encarregado pelo relacionamento de cada estabelecimento do BANCO, junto ao órgão controlador da repartição fiscal; VII) cumprir as normas disciplinadoras do Sistema de Arrecadação Bancária, consubstanciadas na legislação pertinente que passarão a integrar este convênio, como se nele transcritas fossem. CLÁUSULA TERCEIRA - As quantias arrecadadas nos termos da Cláusula Primeira, serão registrdas pelo BANCO, diariamente em conta transitória sem juros, aberta sob o título contábil "DEPÓSITO DE PODERES PÚBLICOS À VISTA" - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - CONTA ARRECADAÇÃO", cujo saldo será transferido para o Banco Regional de Brasília S/A, Agência Central, conforme estabelece a Cláusula seguinte. CLÁUSULA QUARTA - Até o dia 15 de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele, o BANCO recolherá, sem qualquer ônus, ao Banco Regional de Brasília S/A, Agência Central, o saldo existente no último dia do mês anterior, na conta mencionada na Cláusula Terceira. CLÁUSULA QUINTA - O BANCO na qualidade de agente arrecadador, não responderá pelos prazos, declarações, cálculos ou outros elementos consignados pelos contribuintes nos documentos de arrecadação. CLÁUSULA SEXTA - O BANCO que, por motivos não justificáveis, descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou as solicitações formais do Distrito Federal através da Secretaria de Finanças quanto à sua execução, fica sujeito a ser declarado inidôneo para transacionar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 3372 de 24-08-76. CLÁUSULA SÉTIMA - A natureza das receitas, cuja arrecadação será autorizada ao BANCO, será especificada pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA OITAVA A arrecadação, expirado o prazo regulamentar, fica condicionada à aposição de visto nos documentos próprios, pela repartição fiscal competente e ao recebimento dos acréscimos que lhe forem correspondentes. PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento de tributos em atraso, sem o visto da repartição fiscal competente implica, na responsabilidade do BANCO pelos acréscimos legais devidos. CLÁUSULA NONA - A liquidação dos cheques correspondentes às receitas do DISTRITO FEDERAL é de exclusiva responsabilidade do Banco. CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços objeto deste Termo serão prestados pelo BANCO, sem qualquer ônus para o DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, manterá o BANCO informado quanto aos prazos regulamentares de vencimento dos tributos, modelos e espécies de documentos adotados e expedirá as instruções normativas pertinentes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Às partes é facultado a qualquer tempo, denunciar o presente instrumento, por escrito, produzindo efeito após trinta (30) dias da sua formulação, sem que o uso dessa faculdade dê direito à indenização de qualquer natureza. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas do Distrito Federal. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.) _____
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PELO BANCO (as.) _____
TATURO NAKAMURA

_____
YASUO ICHIKAWA

_____
SÉRGIO TERUCHI YUQUE

TESTEMUNHAS (as.) _____
BEATRIZ LOPES SOARES BARBOSA

(as.) _____
MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO
EM 12/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASÍLIA DO CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MÉDICI", CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COLMÉIA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRÉSTIMO, OBJETIVANDO A REALIZACÃO DE SHOWS DENOMINADOS "A GRANDE SERESTA", NOS DIAS 19 DE MARÇO, 02 E 03 DE ABRIL DE 1978, NA FORMA ABAIXO.

Aos 07dias do mês de abril do anc de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Cabineté da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas (AUD),presentes, de um lado, o Distrito Federal, no ato representado pelo Senhor TAQUECI KOBESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendênte da AUD, autorizado pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 2.070 , de 09 de outubro de 1972, e do outro, a COLMÉIA-ASSOCIACÃO DE POUPANCA, com sede em Brasília à Av. W/3 - Q. 502, Bl. "A" Lojas 51/55, doravante denominada simplesmente OCUPANTE, no ato representada pelo Senhor RUY SILVA DUARTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC nº 010486191-68, na qualidade de Chefe do Departamento Administrativo da OCUPANTE, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas:CLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente instrumento tem por objeto a ocupação do Ginásio de Brasília do Centro Desportivo " Presidente Médici" , pela OCUPANTE, para a realização de shows denominados " A GRANDE SEPESTA " , nos dias 19 de março, 02 e 03 de abril de 1978, com início previsto para às 21,00 horas, em comemoração ao 10º (décimo) aniversário daquela Associação, conforme processo nº - 315.043/78 . PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídos da utilização a que se refere esta cláusula , os bares e as Tribunas de Honra e Especial. CLÁUSULA SEGUNDA - A OCUPANTE pagará ao DISTRITO FEDERAL , a título de taxa de ocupação a quantia de CR$. 26.331,00 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e um cruzeiros) , correspondentes a 30 (trinta) salários de referência em vigência no Distrito Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da Taxa de Ocupação a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado, pela OCUPANTE, na Seção de Arrecadação I da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, quando da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO SEGUNDO - A OCUPANTE será responsável, ainda, pelas despesas operacionais que compreendem porteiros, bilheteiros, serventes, técnicos de som e iluminação, que deverão ser pagos, diretamente ao Serviço Financeiro da AUD, no dia do evento. CLÁUSULA TERCEIRA - Serão de inteira responsabilidade da OCUPANTE os danos materiais que por acaso ocorram durante a ocupação, nos equipamentos de iluminação ,som e mobiliário. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por quaisquer acidentes caso ocorram com os participantes dos shows. CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento,pela OCUPANTE das cláusulas deste termo, a obrigará ao pagamento de 10 (dez) vezes o valor de referência, no Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentado em legislação posterior e vigentes à época da cobrança . CLÁUSULA SEXTA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL decorrentes do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da OCUPANTE, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora contraídas. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir

quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único feito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____
TAQUEGI KORESSAWA

PELA OCUPANTE : (as.) _____
TUY SILVA DUARTE

TESTEMUNHAS : (as.) _____
PAULO RAYMUNDO

(as.) _____
MARTINEZ GOMES DOS SANTOS

jos/.

VISTO
EM 10/04/1978

JÚLIO CESAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-11.04.78-Cr$ 969,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DO GINÁSIO DE BRASILIA DO CENTRO DESPORTIVO "PRESIDENTE MEDICI", CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BRASÍLIA ESPORTE CLUBE, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO PARA REALIZAR UM SHOW ARTÍSTICO COM OS TRAPALHÕES, NO DIA 12 DE MARÇO DO CORRENTE ANO.

Aos 13 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinte da Superintendência da Administração das Unidades Desportivas(AUD), presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor TAQUEGI KORESSAWA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Superintendente da (AUD), autorizado pelo art.3º inciso I, do Decreto nº 2.070, de 09 de outubro de 1972, e do outro, O BRASÍLIA ESPORTE CLUBE,doravante denominado simplesmente OCUPANTE, neste ato representado pelo Senhor PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro,casado, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 83715-SEP/DF, e CIC nº 001975641-00, na qualidade de Diretor de Esportes do Brasília Esporte Clube, resolvem firmar o presente Termo de Ocupação, com fulcro no art.24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a ocupação do Ginásio de Brasília do Centro Desportivo"Presidente Médici", pelo OCUPANTE, para realizar um Show Artístico com os -Trapalhões no dia 12 de março do corrente ano.PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídos da utilização a que se refere esta cláusula , os bares e as Tribunas de Honra e Especial.CLÁUSULA SEGUNDA - O OCUPANTE pagará ao Distrito Federal a título de taxa de Ocupação a quantia de Cr$ 8.777,00 (oito mil setecentos e setenta e sete cruzeiros), correspondentes a 10(dez) salários de referência em vigência no Distrito Federal.PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da Taxa de Ocupação a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado, pelo OCUPANTE, na Seção de Arrecadação I da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, quando da assinatura do presente Termo. PARÁGRAFO SEGUNDO - O OCUPANTE será responsável, ainda , pelas despesas operacionais que compreendem: porteiros, bilheteiros, serventes, técnicos de som e iluminação, que deverão ser pagos diretamente ao Serviço Financeiro da AUD, no dia do evento. CLÁUSULA TERCEIRA - Serão de inteira responsabilidade do OCUPANTE os danos materiais que por acaso ocorram durante a ocupação nos equipamentos de iluminação, som e mobiliário. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL não se responsabilizará por quaisquer acidentes caso ocorram com os participantes do Show . CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento, pelo OCUPANTE das cláusulas deste termo, o obrigará ao pagamento de 10(dez) vezes o valor de referência, no Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, regulamentado em legislação posterior e vigentes à época da cobrança.CLÁUSULA SEXTA - Os débitos para com o Distrito Federal, decorrentes do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil.CLÁUSULA SÉTIMA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração das Unidades Desportivas (AUD), designará um executor para o presente ajuste,ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do OCUPANTE, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora contraídas. CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la.Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal,do qual foram extraídas 07(sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL.(as.) _____
TAQUEGI KORESSAWA

PELO OCUPANTE (as.) _____
PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA

TESTEMUNHAS :(as.) _____
WILLIAN ALVES BATISTA

_____
ELISEU FERREIRA DA COSTA

VISTO
EM 11/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-11.04.78-Cr$ 833,00)

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO
CELEBRADO EM 30.12.75
ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O (A)
SENHORA SUELI PEREIRA DA SILVA

TENDO POR OBJETO A OCUPAÇÃO DE IMOVEL, SITUADO NA AV. W/3 - SUL Q. 513, ENTRE OS BLOCOS A e B.
DESTINADO (A) A INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS, NA FORMA ABAIXO

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 16.535/74, e do outro a Senhora SUELI PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, jornaleira, residente e domiciliada nesta Capital,
resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento, fica rescindido o TERMO DE PERMISSÃO para ocupação de Imovel , situado(a)no(a) Av. W/3 - Sul Q. 513, Entre os Blocos A e B
destinado(a) à instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a Senhora SUELI PEREIRA DA SILVA, em 30.12.75, lavrado às fls. 419/420, do Livro nº 22 de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, publicado no Orgão Oficial do Distrito Federal de 20 de janeiro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se por mútuo acordo

de vontades, recebendo o DISTRITO FEDERAL, neste ato, plena quitação. CLÁUSULA TERCEIRA A Senhora SUELI PEREIRA DA SILVA, devolve ao DISTRITO FEDERAL o objeto mencionado na cláusula primeira, nada tendo a reclamar, a qualquer título no presente ou no futuro. CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL declara receber o referido objeto, nada tendo a reclamar quanto as obrigações assumidas pela Senhora SUELI PEREIRA DA SILVA. CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Senhora SUELI PEREIRA DA SILVA. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL. (as.) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
SUELI PEREIRA DA SILVA,

TESTEMUNHAS: (as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 25/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 24.04.78 - Cr$ 1.005,00)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 31 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro O Senhor ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA, brasileiro, desquitado, funcionario público, portador CIC nº 003167681-20, residente e domiciliado à SHCGN 714 - Bloco O Aptº 303, nesta Capital,
resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado na EPTG.
ocorrido no dia 06.08.77, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de CR$ 8.442,75 (oito mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos),
já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, representadas por 20 (vinte) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de CR$ 422,28 (quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e vinte e oito centavos) e as 19 (dezenove) demais no valor de CR$ 422,13 (quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e treze centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de abril de 1978 e a última no dia 30 de novembro de 1979.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - O Senhor ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA,
após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas so Senhor ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA,
expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
ANTONIO CARLOS CORREIA DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS: (as.) _____
NANCY CARVALHO LIMA

(as.) _____
ELISEU FERREIRA DA COSTA

VISTO
EM 24/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 24.04.78 - Cr$ 1.005,00)

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 006949/75, e do outro O Senhor ALCIDES FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Motorista, Portador da Carteira de Identidade nº 72.363 e do CIC nº 008463841-91, residente e domiciliado à QSE 08, Casa 31, Taguatinga - DF.
resolvem firmar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, tendo por objeto resolver em termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego, do qual resultou a abalroação de de um poste de iluminação pública instalado na Av.L-4 Norte, em frente ao IATE CLUBE DE BRASÍLIA,
ocorrido no dia 21 de julho de 1.977, de acordo com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O Senhor ALCIDES FERREIRA DA SILVA, aceita os termos desta Transação em todo o seu conteúdo, comprometendo-se a: I) não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente; II) aceitar o valor da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL no valor de CR$ 11.160,15 (ONZE MIL,CENTO E SESSENTA CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS)
já acrescida dos juros legais e a ressarcí-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será

paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo Senhor ALCIDES FERREIRA DA SILVA, em 10 (DEZ) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10(DEZ) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de CR$ 1.116,06 (UM MIL,CENTO E DEZESSEIS - CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS), e as 09(NOVE) demais, no valor de CR$ 1.116,01 (UM MIL,CENTO E DEZESSEIS CRUZEIROS E UM CENTAVO),cada, vencendo a primeira no dia 30/05/78 e a última no dia 28/02/79,

CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no judiciário, em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente Termo serão cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA QUARTA: - O Senhor ALCIDES FERREIRA DA SILVA,
após o total cumprimento das obrigações ora assumidas se compromete a retirar o aparelho abalroado do depósito da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB -, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, fica a-CEB-, autorizada a doar o material, a alguma instituição de caridade ou a qualquer outra entidade, indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, observando sempre o interesse coletivo de sua destinação. CLÁUSULA QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas do Senhor ALCIDES FERREIRA DA SILVA,
expirando após o total cumprimento das obrigações assumidas. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasilia - Distrito Federal -, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1a.Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as) _____
JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA PARTE: (as.) _____
ALCIDES FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS: (as.) _____
ELISEU FERREIRA DA COSTA

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO
EM 24/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 24.04.78 - Cr$ 1.005,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) ELOSMAN MARQUES FRANCO NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOÃO DUARTE MOREIRA brasileiro, casado, func.público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 282754 / 76, e, do outro, o(a) Senhor(a) ELOSMAN MARQUES FRANCO brasileiro(a) Casado comerciante, residente e domicialido nesta Capital, portador(a) do CIC nº 101642271-72, inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 070539367, doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(à) OUTORGADO(A) a dependência denominada Box A-27 medindo 6,60m² (Seis metros e sessenta centímetros quadrados). PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de Frutas e Verduras fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA - O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ou onde lhe for determinado, a partir de 01 de maio de 1978, Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr$ 318,00 (Trezentos e dezoito cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, após 12(doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA - O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA QUINTA - A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SEXTA - O(A) OUTORGADO(A) obriga se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante PARÁGRAFO PRIMEIRO - O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação PARÁGRAFO TERCEIRO - AO (À) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA SÉTIMA - O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. CLÁUSULA OITAVA - O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridade competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(à) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) _____
JOÃO DUARTE MOREIRA

PELO(A) OUTOGADO(A): (a.) _____
ELOSMAN MARQUES FRANCO

TESTEMUNHAS: 1) (a) _____
~~Adão Felício Feira~~

2) (a) _____
Raimundo Amaro Neto

VISTO
EM 24/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 28.02.78 - Cr$ 1.005,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) SEBASTIÃO GONCALVES LIMA , NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978), no Gabinete da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOÃO DUARTE MOREIRA brasileiro, casado, func.público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 282754/76, e, do outro, o(a) Senhor(a) SEBASTIÃO GONÇALVES LIMA brasileiro(a) Desquitado, comerciante, residente e domicialido nesta Capital, portador(a) do CIC nº 055298911-87, inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 070018596, doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(à) OUTORGADO(A) a dependência denominada Box C-01 medindo 6,60 m² (Seis metros e sessenta centímetros quadrados). PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa, autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de Frutas e Verduras fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ou onde lhe for determinado, a partir de 01 de maio de 1978, Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr$ 318,00 (Trezentos e dezoito cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO – A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, após 12(doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA – O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA QUINTA – A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SEXTA – O(A) OUTORGADO(A) obriga se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO TERCEIRO – AO (À) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. CLÁUSULA OITAVA – O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridade competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(à) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA NONA – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) _____
JOÃO DUARTE MOREIRA

PELO(A) OUTOGADO(A): (a.) _____
SEBASTIÃO GONÇALVES LIMA

TESTEMUNHAS: 1) (a) _____
~~Adão Felício Feira~~

2) (a) _____
Raimundo Amaro Neto

VISTO
EM 24/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 19.04.78 - Cr$ 1.005,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) RAIMUNDA DA SILVA LIMA , NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978), no Gabinete da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOÃO DUARTE MOREIRA brasileiro, casado, func.público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 282754/76, e, do outro, o(a) Senhor(a) RAIMUNDA DA SILVA LIMA brasileiro(a) Casada, comerciante, residente e domicialido nesta Capital, portador(a) do CIC nº , inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 07000843-4, doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(à) OUTORGADO(A) a dependência denominada Box B-09 medindo 6,60 m² (Seis metros e sessenta centímetros quadrados). PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa, autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de Frutas , Legumes e verduras fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ou onde lhe for determinado, a partir de 01 de maio

de 1978 , Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr$ 318,00(Trezentos e dezoito cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, após 12(doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA – O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA QUINTA – A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SEXTA – O(A) OUTORGADO(A) obriga se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO TERCEIRO – AO (À) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. CLÁUSULA OITAVA – O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridade competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(à) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA NONA – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) _____
JOÃO DUARTE MOREIRA

PELO(A) OUTOGADO(A): (a.) _____
RAIMUNDA DA SILVA LIMA

TESTEMUNHAS: 1) (a) _____
Adão Felício Meira

2) (a) _____
Raimundo Amaro Neto

VISTO
EM 24/04/1978

JÚLIO CESAR SANTOS
Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR, de 27.02.78 - Cr$ 1.005,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) ANA LOPES CONDE , NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ,de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOÃO DUARTE MOREIRA , brasileiro, casado, func.público , residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº282754 / 76 , e, do outro, o(a) Senhor(a) ANA LOPES CONDE brasileiro(a) Solteira , comerciante, residente e domicialido nesta Capital, portador(a) do CIC nº 120467871-53 , inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 070556512 , doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(à) OUTORGADO(A) a dependência denominada Box A-24 medindo 6,60 m² (Seis metros e sessenta centímetros quadrados). PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa, autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de Frutas e Verduras fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ou onde lhe for determinado, a partir de 01 de maio de 1978 , Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr$ 318,00 (Trezentos e dezoito cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, após 12(doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. CLÁUSULA QUARTA – O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. CLÁUSULA QUINTA – A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. CLÁUSULA SEXTA – O(A) OUTORGADO(A) obriga se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação. PARÁGRAFO TERCEIRO – AO (À) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. CLÁUSULA OITAVA – O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridade competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(à) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. CLÁUSULA NONA – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSU-

LA DÉCIMA – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) _____
JOÃO DUARTE MOREIRA

PELO(A) OUTOGADO(A): (a.) _____
ANA LOPES CONDE

TESTEMUNHAS: 1) (a) _____
~~Adão Pelício Meira~~

2) (a) _____
Raimundo Amaro Neto

VISTO
EM 24/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-24.04.78-Cr$ 1.005,00)

TERMO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA, PARA FINS COMERCIAIS, SITUADA NA FEIRA PERMANENTE DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O(A) SENHOR(A) RAIMUNDO CESAR DE MENEZES NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Gabinete da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOÃO DUARTE MOREIRA, brasileiro, casado, func.público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador, conforme delegação de competência exarada pelo Governador, no Processo nº 282754/76, e, do outro, o(a) Senhor(a) RAIMUNDO CESAR DE MENEZES, brasileiro(a) casado, comerciante, residente e domicialido nesta Capital, portador(a) do CIC nº 033396881, inscrito(a) na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob nº 07058177-0, doravante denominado(a) simplesmente OUTORGADO(A), resolvem firmar com fulcro no artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, o presente Termo de Ocupação de Área para fins comerciais, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL cede ao(à) OUTORGADO(A) a dependência denominada Box B-17 medindo 6,60 m² (Seis metros e sessenta centímetros quadrados). **PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhuma alteração poderá ser feita na área mencionada nesta cláusula sem prévia e expressa, autorização do DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, e sendo autorizada a realização de qualquer benfeitoria, esta incorporar-se-á de imediato, não cabendo ao(a) OUTORGADO(A) direito, em tempo algum, de retenção ou indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O(A) OUTORGADO(A) poderá comercializar, no varejo, vendas de Caldo de Cana fazendo-o exclusivamente na dependência referida na cláusula anterior. **CLÁUSULA TERCEIRA** – O(A) OUTORGADO(A) pagará ao DISTRITO FEDERAL até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, na Coletoria da Administração da Cidade Satélite do Núcle Bandeirante ou onde lhe for determinado, a partir de 01 de maio de 1978, Taxa de Ocupação Mensal, no valor de Cr$ 318,00(Trezentos e dezoito cruzeiros). **PARÁGRAFO ÚNICO** - A importância mencionada nesta cláusula será reajustável com base no valor de referência vigente no Distrito Federal, na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, após 12(doze) meses da vigência deste termo, contada a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUARTA** – O presente ajuste não assegura exclusividade ao(a) OUTORGADO(A) de operar com produtos de sua especialidade. **CLÁUSULA QUINTA** – A inclusão de produtos diferentes dos especificados na Cláusula Segunda, ou modificações da linha de comercialização, dependerão de autorização do DISTRITO FEDERAL, ouvida a Coordenação de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura e Produção. **CLÁUSULA SEXTA** – O(A) OUTORGADO(A) obriga se a respeitar e fazer respeitar pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente, do qual tem pleno conhecimento que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, bem como as instruções baixadas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O DISTRITO FEDERAL poderá exigir o afastamento, do recinto da Feira Permanente, de qualquer empregado ou preposto do(a) OUTORGADO(A), cuja presença se torne comprovadamente inconveniente ao interesse público. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento do Regulamento da Feira Permanente obrigará o(a) OUTORGADO(A) ao pagamento de multa correspondente a uma vez o valor de referência, vigente no Distrito Federal, com base na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, recolhida aos cofres do Distrito Federal, na mesma modalidade da Taxa de Ocupação **PARÁGRAFO TERCEIRO** – AO (À) OUTORGADO(A) serão aplicadas sanções isoladas ou conjuntamente, se infringir as normas do Regulamento da Feira Permanente, conforme estatui o artigo 31 e seguinte do Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA SÉTIMA** – O(A) OUTORGADO(A) efetuará, à sua custa exclusiva, em nome e benefício da Feira Permanente, um seguro contra risco de incêndio e de destruição total ou parcial da área objeto do presente instrumento. **CLÁUSULA OITAVA** – O(A) OUTORGADO(A) se compromete a: I) funcionar no horário determinado no Regulamento da Feira Permanente; II) manter em perfeitas condições de limpeza e higiene a área ocupada; III) fixar, na dependência ocupada, Tabela de Preços dos produtos postos à venda; IV) utilizar a área objeto deste instrumento, imediatamente após a sua assinatura e com a constância ao bom funcionamento da Feira Permanente; V) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados e prepostos o Regulamento da Feira Permanente e outras normas baixadas pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante; VI) sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridade competentes, quando chamado(a) para prestar esclarecimentos sobre fatos que tenha conhecimento; VII) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados, ou prepostos, à Feira Permanente ou a terceiros; VIII) pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante; IX) devolver a área objeto deste ajuste em perfeitas condições de ser ocupada imediatamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância do disposto nesta cláusula, bem como das normas aplicadas à Feira Permanente, implicará sanções e penalidades ao(à) OUTORGADO(A), na forma prevista pelo Decreto nº 3.651, de 14 de abril de 1977. **CLÁUSULA NONA** – O DISTRITO FEDERAL, através da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** – Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente ajuste, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, à expensas do(a) OUTORGADO(A), devendo o pedido de prorrogação ser formulado com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas, que integrarão o Livro de Registro de Contratos e Convênios da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) _____
JOÃO DUARTE MOREIRA

PELO(A) OUTOGADO(A): (a.) _____
RAIMUNDO CESAR DE MENEZES

TESTEMUNHAS: 1) (a) _____
Adão Felício Meira

2) (a) _____
Raimundo Amaro Neto

VISTO
EM 21/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal

(DAR-20.04.78-Cr$ 1.005,00)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEX, ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO TELEGRÁFICO, INSTALADO NO PALÁCIO DO BURITI NA FORMA ABAIXO.

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Chefe do Gabinete Militar, Coronel GUARACY DE LIMA FURTADO, '

brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº 004.345/78, e do outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, doravante denominada simplesmente EMBRATEL, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33530486-1, com sede no SCS-Edifício EMBRATEL, sobreloja, sala nº 106, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO DA SILVEIRA MARTINS, brasileiro, casado, Chefe da Seção Comercial, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA -Pelo presente instrumento, a EMBRATEL, na qualidade de concessionária dos serviços da Rede Nacional de Telex, se compromete e se obriga, observadas as disposições legais e regulamentares, a prestar ao DISTRITO FEDERAL, através do Gabinete Militar, serviços de telex, aluguel e de manutenção de equipamento telegráfico, a partir da existência das facilidades necessárias a ativação do equipamento, e manutenção do mesmo equipamento instalado no Gabinete Militar. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, através do Gabinete Militar, obriga-se a pagar à EMBRATEL, a título de assinatura mensal (sem franquia), conforme se trata de Assinatura Local ou Assinatura Distante (acima de 100 Km), uma tarifa cujo valor será fixado em ato próprio pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações. PARÁGRAFO ÚNICO- Além da tarifa mensal, o DISTRITO FEDERAL,através doGabinete Militar, pagará tarifas variáveis, por minuto de utilização, escalonada em degraus de 01 a 10, conforme distância geodésica (KM),cujos valores serão os fixados em Tabela Oficial pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações. CLÁUSULA TERCEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através do Gabinete Militar,obriga-se a pagar à EMBRATEL,mensalmente, mediante a apresentação de fatura, devidamente atestada pelo executor deste contrato, o valor de Cr$ 2.193,00(dois mil, cento e noventa e três cruzeiros), mais a tarifa variável na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente contrato é de Cr$ 60.000.00 (sessenta mil cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal,para o corrente exercício-Lei nº 6.488,de 06 de dezembro de 1977,correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.3.2- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 29/78, emitida por estimativa pelo Gabinete Militar.CLÁUSULA QUARTA- O DISTRITO FEDERAL,através do Gabinete Militar, reconhece, por este instrumento, o valor da assinatura das tarifas como dívida líquida e certa para os fins de cobrança executiva,nos termos do Código de Processo Civil. PARÁGRAFO ÚNICO-O DISTRITO FEDERAL , através do Gabinete Militar, se em débito com a EMBRATEL não poderá com ela contratar mais serviços, até a completa liquidação da dívida. CLÁUSULA QUINTA - O equipamento telegráfico é de propriedade da EMBRATEL, não exercendo o DISTRITO FEDERAL,sobre o mesmo, qualquer direito de posse ou retenção, sendo de exclusiva responsabilidade do DISTRITO FEDERAL a aquisição de papel para o teleimpressor; de fichas impressoras e de papel para perfuração,obedecidas as especificações da EMBRATEL.CLÁUSULA SEXTA- O DISTRITO FEDERAL será identificado por um indicativo de chamada aprovado pela EMBRATEL.PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMBRATEL poderá em qualquer época, por motivo de ordem técnica, modificar o número da chamada mediante simples comunicação por escrito,feita previamente,em prazo nunca inferior a 15(quinze)dias.PARÁGRAFO SEGUNDO-O DISTRITO FEDERAL,através do Gabinete Militar,poderá solicitar a alteração do indicativo,cabendo à EMBRATEL proceder ao exame do pedido e julgar de sua conveniência técnica para posterior homologação se for o caso.CLÁUSULA SÉTIMA-A partir da ativação dos equipamentos,fica a manutenção sendo de competência exclusiva da EMBRATEL,vedada,desde logo, a interveniência de terceiros, que excluirá qualquer responsabilidade por serviços executados por pessoal não credenciado.CLÁUSULA OITAVA - A manutenção será:I) preventiva,consistindo na execução de serviços periódicos de limpeza, lubrificação e ajustes , cabendo a EMBRATEL a fixação da periodicidade;II) corretiva quando serão atendidos os chamados do DISTRITO FEDERAL, em decorrência de eventuais defeitos . PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade de reposição de peças, o fornecimento será de responsabilidade da EMBRATEL, devendo seu preço ser pago, integralmente, pelo DISTRITO FEDERAL, através do Gabinete Militar. CLÁUSULA NONA - A prestação de serviços de manutenção do equipamento telegráfico não inclui ligações, religações ou quaisquer outros serviços não discriminados no presente contrato. CLÁUSULA DÉCIMA - O DISTRITO FEDERAL, através do Gabinete Militar, obriga-se a receber o pessoal da EMBRATEL responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, através do Gabinete Militar, designará um executor para o presente instrumento , ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A EMBRATEL poderá em qualquer época, por motivo de ordem técnica, modificar, total ou parcialmente, peças, partes ou componentes necessários à manutenção, desde que as substituições cumpram as funções das anteriores e que não causem prejuízos ou danos ao uso dos equipamentos. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A EMBRATEL poderá bloquear e/ou desligar o terminal de telex por prazo não superior a 90 (noventa) dias, a pedido do DISTRITO FEDERAL,através do Gabinete Militar, devendo este pagar a tarifa mínima em vigor. PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços poderá ser suspensa com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por solicitação do DISTRITO FEDERAL, através do Gabinete Militar.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Por motivo de interesse público ou de ordem técnica, poderá a EMBRATEL, a qualquer momento, suspender, provisória ou definitivamente, a prestação de serviço de telex e de manutenção do equipamento, sem que o DISTRITO FEDERAL assista direito a qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo tal hipótese, durante o período de desligamento, não haverá cobrança de serviços. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da EMBRATEL, expirando-se em 31 de dezembro de 1978. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que , lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL :(as.)_____
GUARACY DE LIMA FURTADO

PELA EMBRATEL :(as.)_____
FERNANDO DA SILVEIRA MARTINS

TESTEMUNHAS :(as.)_____
WILLIAN ALVES BATISTA

_____
ELISEU FERREIRA DA COSTA

VISTO
EM 24/04/1978

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1.º Subprocurador Geral do Distrito Federal